



**MATÉRIA RECEBIDA Nº 1051/2025**  
Ofício nº 1.526/2025

Ibitinga, 29 de dezembro de 2025.

**Assunto: Resposta ao requerimento nº 834/2025, dos Vereadores Zé Rocha, Alliny Sartori, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata e Ricardo Prado.**

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 834/2025, da Câmara Municipal, referente às políticas remuneratórias, cumprimento do plano de carreira, execução orçamentária do FUNDEB, jornadas de trabalho, procedimentos administrativos e demais questões relacionadas aos servidores da Educação.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Educação, nota técnica sobre a questão para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

Ibitinga/SP, 19 de dezembro de 2025.

Ofício SME nº 369/2025

**Ref. Requerimento nº 834/2025**

**Assunto:** Requerem do Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação informações e documentos sobre políticas remuneratórias, cumprimento do plano de carreira, execução orçamentária do FUNDEB, jornadas de trabalho, procedimentos administrativos e demais questões relacionadas aos servidores da Educação.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,**

Em atenção ao Requerimento Legislativo nº 834/2025, aprovado pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal, que solicita informações relativas às políticas remuneratórias, aplicação de recursos do FUNDEB, análise de certificados, plano de carreira, jornada de trabalho e demais questões envolvendo os servidores da Educação, a Secretaria Municipal de Educação apresenta, dentro de sua esfera de competência, as seguintes informações.

Inicialmente, esclarece-se que as questões referentes à regulamentação, controle, processamento e pagamento de horas extras são de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Compete a essa pasta a normatização administrativa, a fundamentação jurídica e a elaboração da relação de servidores contemplados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação o encaminhamento das informações operacionais relativas às substituições ocorridas nas unidades escolares.

No que se refere especificamente à existência de normativa municipal que discipline o pagamento das substituições realizadas por professores e demais servidores da Educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72



informa-se que a matéria é regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 37, de 29 de setembro de 2010. De acordo com a norma que disciplina e orienta a carreira profissional de todos os integrantes do Quadro do Magistério Público do município, o pagamento decorrente das substituições não se caracteriza como hora extra, mas sim como ampliação de carga horária.

É preciso salientar que as licenças e afastamentos autorizados em lei aos trabalhadores, acabam por defasgar o número de docentes aptos a assumir a regência das classes e aulas, demandando contratações para substituição, em caráter transitório. Existe um rol muito extenso de prerrogativas que podem ser utilizadas pelos servidores e a classe docente faz especial uso de todos estes benefícios.

Por outro lado, a educação é serviço essencial e ininterrupto, sendo vedada a suspensão de seus trabalhos em vista da falta de pessoal efetivo para ministrar aulas para os alunos regularmente matriculados. E de outro modo não poderia ser. As ausências e afastamentos dos professores prejudicam, em última análise, a criança e o adolescente, sujeitos da garantia constitucional à Educação Básica com padrão de qualidade.

Assim, na ausência repentina do professor titular da sala, são chamados outros professores para substituí-lo.

As aulas trabalhadas em sistema de substituição não caracterizam, por si só, serviço extraordinário, mas apenas significam que foram atribuídas aos professores em momento posterior ao regular, normalmente devido a impossibilidade de trabalho daquele a quem a aula tinha sido inicialmente atribuída.

Estas aulas em substituição podem ou não implicar em extração da jornada de trabalho do servidor público, a depender da quantidade de aulas que assumiu no início do ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

---

Com tais características, verifica-se que o valor recebido a título de substituição não corresponde a gratificação de serviço extraordinário.

Assim, as horas trabalhadas como suplementares sempre foram pagas como hora-aula normal, sendo calculada com base na remuneração base do professor, que pode completar a jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, não ocorrendo o labor extraordinário nesse caso.

Nesse sentido, as horas trabalhadas como substituições sempre foram pagas como hora-aula normal, sendo calculada com base na remuneração base do professor substituto, observando a Escala de Salário/Vencimento aplicável à classe do substituído, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 37/2010, não havendo previsão legal para a incidência de adicional de 50% sobre tais valores.

Dessa forma, a ausência do pagamento do adicional de 50% decorre da própria natureza jurídica da substituição, e não de omissão administrativa. A Administração Pública encontra-se vinculada ao princípio da legalidade, inexistindo respaldo normativo municipal vigente para o pagamento de horas extras nessas circunstâncias específicas. O procedimento adotado é aplicado de forma isonômica a todos os servidores, respeitando estritamente a legislação municipal.

Quanto às decisões judiciais mencionadas no requerimento, esclarece-se que estas produzem efeitos **inter partes**, beneficiando exclusivamente os autores das respectivas ações judiciais. O Município cumpre rigorosamente as decisões transitadas em julgado, porém mantém a aplicação da legislação municipal vigente para os demais servidores, até que sobrevenha eventual alteração legislativa ou decisão judicial com efeito **erga omnes** que imponha mudança no entendimento administrativo.

No tocante ao FUNDEB, informa-se que não há saldo acumulado de exercícios anteriores. O valor remanescente do exercício de 2024 foi integralmente destinado ao rateio



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

entre os profissionais da Educação, conforme determina a legislação federal. Já no exercício de 2025, até o fechamento do mês de setembro, aproximadamente 98% dos recursos recebidos foram aplicados conforme as regras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, não havendo disponibilidade financeira semelhante à mencionada no requerimento. Os demonstrativos financeiros seguem anexos.

Quanto à concessão de benefício ou auxílio alimentação em substituição ao denominado “14º salário”, esclarece-se que se trata de ato privativo do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual qualquer deliberação sobre o tema deve ser formalizada pelo Gabinete do Prefeito.

Em relação à ampliação da jornada para 30 (trinta) horas semanais, informa-se que foi protocolado junto à Câmara Municipal Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo, tratando da matéria, não havendo previsão de prejuízo funcional aos professores. A documentação jurídica pertinente acompanha o referido projeto no Legislativo.

Sobre a apresentação de descontos de INSS e IRRF nos holerites, esclarece-se que a organização técnica e o formato da folha de pagamento são atribuições da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, responsável pelo sistema de processamento e emissão dos comprovantes. Esclarece-se, ainda, que tais informações já foram devidamente prestadas por meio do Ofício nº 10/2025 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, encaminhado em resposta ao Requerimento Legislativo nº 799/2025, razão pela qual segue anexa cópia do referido ofício para ciência e conferência.

No que diz respeito ao reconhecimento de certificados e diplomas de pós-graduação para fins de progressão funcional, a análise é realizada de forma estritamente técnica e criteriosa pela Assessoria Técnica contratada pela Secretaria Municipal de Educação, a quem compete verificar, de maneira detalhada, a regularidade da Instituição de Ensino Superior junto ao Ministério da Educação (MEC), o período efetivo de realização do curso, a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

---

compatibilidade da área de formação com o campo de atuação do docente, a carga horária total, bem como a conformidade do curso com a legislação educacional vigente, especialmente as normas aplicáveis à pós-graduação *lato sensu*.

Eventuais indeferimentos ou solicitações de complementação documental não decorrem de juízo discricionário ou subjetivo, mas exclusivamente da constatação de inconsistências formais ou materiais, nos termos do que dispõem os artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 37/2010, que disciplinam a matéria no âmbito do Município. Os interessados formalizam pedido por meio de protocolo administrativo, sendo cada caso analisado individualmente.

No biênio 2024-2025, foram protocolados 49 requerimentos de análise de certificados, dos quais 27 foram deferidos, 6 indeferidos, 4 encontram-se pendentes de complementação documental e 1 foi arquivado em razão do não atendimento às solicitações de documentos adicionais, conforme demonstrado no quadro informativo anexo.

Registre-se, ainda, que tem sido recorrente a apresentação de certificados de cursos de pós-graduação na modalidade a distância cuja integralização ocorreu em prazo significativamente inferior ao indicado no sistema e-MEC, com cargas horárias elevadas concentradas em períodos extremamente reduzidos, em alguns casos inferiores a cinco meses. Nessas situações, e especialmente quando os cursos foram realizados concomitantemente a outros cursos ou à jornada regular de trabalho do servidor, a avaliação adota maior rigor técnico, a fim de resguardar a legalidade do reconhecimento.

Nesses casos, passa a ser exigida documentação complementar, apta a demonstrar a efetiva participação do aluno no curso, incluindo, entre outros elementos, o calendário acadêmico, a discriminação dos dias e horários das atividades síncronas e assíncronas, os períodos de avaliação, os prazos para entrega de trabalhos, bem como o tempo mínimo de acesso exigido para cada atividade no ambiente virtual da instituição de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

Tal procedimento visa permitir à Assessoria Técnica sopesar, com base em critérios objetivos e temporais, a real possibilidade de cumprimento do programa acadêmico, considerando o tempo mínimo necessário para a integralização do curso e a compatibilidade com a jornada de trabalho do docente, inclusive quando este atua em regime de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas. Trata-se de medida indispensável para assegurar que o reconhecimento da titulação reflita efetiva formação acadêmica, evitando validações meramente formais, em prejuízo da legalidade, da isonomia e do interesse público.

Abaixo segue tabela da relação dos últimos dois anos, dos protocolos solicitando promoção pela via não acadêmica, com seus respectivos números, data de protocolo e identificação com as iniciais do nome dos interessados, bem como a conclusão do parecer exarado individualmente pela Assessoria Técnica, sendo:

Nº processo	Interessado	Parecer
6732 - 19/08/2024	M.C.L.	<b>Deferido</b>
6882 - 22/08/2024	A.G.R.S.	<b>Deferido</b>
6987 - 30/08/2024	A.L.	<b>Deferido</b>
7157 - 03/09/2024	E.C.R.C.	<b>Deferido</b>
7420 - 23/09/2024	T.A.B.L.	<b>Indeferido</b> A servidora não faz jus à evolução funcional pela via acadêmica, vez que já se encontra enquadrada na faixa 3 - f3, não sendo admitidas outras progressões pelo mesmo grau de titulação.
7429 - 23/09/2024	R.G.M.	<b>Deferido</b>
7520 - 23/09/2024	G.G.A.	<b>Deferido</b>
7954 - 10/10/2024	N.C.F.L.D.	<b>Deferido</b>
8214 - 23/10/2024	D.A.S.F.	<b>Indeferido</b> A servidora não faz jus à evolução funcional pela via acadêmica, visto que é contratada por tempo determinado, e a admissão para emprego temporário da classe docente não corresponde a enquadramento na escala remuneratória, tendo seu salário calculado na faixa 1 - f1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

8454 - 30/10/2024	L.Z.	<b>Arquivado</b> Por não entregar documentos complementares
8665 - 08/11/2024	L.G.T.	<b>Deferido</b>
8736 - 29/11/2024	A.J.B.F.	<b>Indeferido</b> A servidora não faz jus à evolução funcional pela via acadêmica, visto que já se encontra enquadrada na faixa 2 - f2, não sendo admitidas outras progressões por grau de titulação inferior, especialmente quando a exigência mínima pra o ingresso público é a graduação.
8936 - 26/11/2024	A.P.G.S.	<b>Deferido</b>
5493 - 07/08/2025	P.Q.C.	<b>Deferido</b>
5297 - 31/07/2025	M.A.M.	<b>Deferido</b>
5075 - 22/07/2025	N.C.S.A.	<b>Deferido</b>
4709 - 02/07/2025	M.F.A.	<b>Deferido</b>
4310 - 15/07/2025	C.M.R.	A Secretaria Municipal de Educação solicita à interessada que providencie os seguintes documentos complementares: cronograma detalhado do curso (calendário de aulas e avaliações); frequência ou participação registrada na plataforma de ensino; registros de acesso e realização das atividades avaliativas; documentos que atestem o cumprimento progressivo da carga horária declarada. Ainda, uma vez comprovada a conformidade do curso, reconhece-se a possibilidade de deferimento do pedido de evolução funcional.
4203 - 10/06/2025	C.M.V.	<b>Deferido</b>
4194 - 10/06/2025	M.C.T.F.	<b>Deferido</b>
3620 - 15/05/2025	L.J.M.	<b>Deferido</b>
3595 - 14/05/2025	M.C.R.C.	<b>Deferido</b>
3550 - 13/05/2025	E.N.	<b>Deferido</b>
2970 - 14/04/2025	A.A.B.P.	Solicita à interessada que providencie os seguintes documentos complementares: cronograma detalhado do curso (calendário de aulas e avaliações); frequência ou participação registrada na plataforma de ensino; registros de acesso e realização das atividades avaliativas; documentos que atestem o cumprimento progressivo da carga horária declarada. Ainda, uma vez comprovada a conformidade do curso, reconhece-se a possibilidade de deferimento do pedido de evolução funcional.
2896 - 11/04/2025	M.R.R.S.	<b>Deferido</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

2876 - 11/04/2025	C.M.R.	<b>Indeferido</b> A pós-graduação apresentada pela requerente é voltada para ações de planejamento de orientação escolar, sendo ações que não tem vinculação com a atuação docente. verifica-se que a lei de regência condiciona o direito a evolução a existência de estreito vínculo entre a titulação e o campo de saber específico do campo de atuação do professor, portanto, a professora deve ser mantida na faixa salarial que se encontra atualmente.
2850 - 09/04/2025	L.A.B.R.	<b>Deferido</b>
2570 - 02/04/2025	R.A.B.	<b>Indeferido</b> A requerente não faz jus a evolução funcional pela via acadêmica, vez que já se encontra enquadrada na faixa 3 - f3, não sendo admitida nova progressão salarial pelo mesmo grau de titulação.
2218 - 28/03/2025	F.G.	<b>Deferido</b>
1827 - 18/03/2025	F.C.M.	<b>Deferido</b>
1642 - 12/03/2025	S.S.F.	<b>Deferido</b>
1631 - 12/03/2025	E.C.R.M.	<b>Deferido</b>
1349 - 20/02/2025	P.B.A.	<b>Deferido</b>
1308 - 24/02/2025	M.D.C.	<b>Deferido</b>
1198 - 17/02/2025	J.V.M.	<b>Deferido</b>
0921 - 12/02/2025	N.S.A.	<b>Indeferido</b> A interessada já se encontra enquadrada na faixa 3 - f3, (nos dois empregos que acumula com o município), não sendo admitida nova progressão salarial pelo mesmo grau de titulação.
4326 - 31/07/2025	E.M.B.C.	Solicita à interessada que providencie os documentos complementares que demonstrem os dias das aulas e das avaliações, além do calendário de entrega dos trabalhos, com indicação e comprovação dos horários e tempo de acesso para a realização de cada atividade no portal de Instituição de Ensino Superior, para posterior análise da concessão ou não à evolução funcional.
1899 - 13/08/2025	J.V.	Solicita à interessada que providencie os documentos complementares que demonstrem os dias das aulas e das avaliações, além do calendário de entrega dos trabalhos, com indicação e comprovação dos horários e tempo de acesso para a realização de cada atividade no portal de Instituição de Ensino Superior, para posterior análise da concessão ou não à evolução funcional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

4877 - 20/10/2025	L.F.R.	Encaminhado para análise jurídica, Aguardando parecer
4986 - 26/08/2025	J.A.F.	Encaminhado para análise jurídica, Aguardando parecer
5222 - 29/10/2025	D.A.S.R.	Encaminhado para análise jurídica, Aguardando parecer
6874 - 03/10/2025	E.E.R C.	Encaminhado para análise jurídica, Aguardando parecer
6958 - 07/10/2025	V.A.S.C.	Encaminhado para análise jurídica, Aguardando parecer
6999 - 08/10/2025	R.F.	Encaminhado para análise jurídica, Aguardando parecer
7136 - 15/10/2025	D.P.	Encaminhado para análise jurídica, Aguardando parecer
8138 - 02/12/2025	C.O.V.	Encaminhado para análise jurídica, Aguardando parecer
8324 - 08/12/2025	E.G.M.	Encaminhado para análise jurídica, Aguardando parecer
8445 - 12/12/2025	G.L.	Encaminhado para análise jurídica, Aguardando parecer
8489 - 16/12/2025	I.V.P.	Encaminhado para análise jurídica, Aguardando parecer

Destaca-se que a Administração Municipal atua de forma preventiva, técnica e responsável, assegurando tratamento isonômico a todos os servidores e observância rigorosa da legislação aplicável, não sendo possível o reconhecimento automático de certificados que não atendam, de forma comprovada, aos requisitos legais e acadêmicos exigidos.

Quanto à aplicação dos demais benefícios previstos no Plano de Carreira, esclarece-se que as disposições atualmente vigentes vêm sendo observadas e aplicadas em estrita conformidade com a regulamentação existente. Destaca-se, contudo, que a promoção por via não acadêmica carece de regulamentação específica no âmbito municipal, inexistindo, até o momento, norma infralegal que discipline seus critérios e procedimentos. Em razão dessa lacuna normativa, a Administração encontra-se legalmente impedida de proceder à



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

---

sua aplicação, a qual somente poderá ocorrer após a edição de ato normativo próprio que regulamente a matéria, em observância aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

No que se refere ao atendimento de turmas com alunos que possuem laudos, esclarece-se que não existe legislação federal, estadual ou municipal que estabeleça quantitativo máximo específico de alunos com laudo por sala de aula. A inexistência de limite visa assegurar o direito à educação inclusiva, sem a criação de barreiras ao acesso ao ensino regular.

Ressalta-se, contudo, que no momento da matrícula e da organização das turmas, a Secretaria Municipal de Educação adota como procedimento a distribuição equilibrada dos alunos com laudo entre as salas da mesma série/ano, considerando o número total de turmas existentes em cada unidade escolar e a quantidade de alunos atendidos, de modo a garantir melhores condições pedagógicas.

Acerca do “descongelamento” dos quinquênios, esclarecemos que, embora existam iniciativas legislativas em tramitação no âmbito federal com o objetivo de autorizar os entes federativos a reconhecerem e eventualmente pagarem os direitos por tempo de serviço suspensos durante o período pandêmico, não há, até o presente momento, norma legal vigente que permita ao Município promover tal reconhecimento ou pagamento, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico e aos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

A declaração de constitucionalidade da Lei Complementar nº 173/2020, deixa claro que a norma não trata de matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos e sim acerca da organização financeira dos entes da federação, observando que a proibição da contagem de tempo de serviço neste período não afronta o princípio da irredutibilidade da remuneração do servidor público, haja vista o caráter temporário e excepcional da suspensão do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

---

A fim de que não restem dúvidas, importante trazer à baila decisão sobre a matéria, especialmente a determinação do STF de suspender entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) que admitiam a contagem de tempo de serviço prestado durante a vigência do plano de enfrentamento ao coronavírus para a concessão de vantagens a servidores públicos de dois municípios do estado. A decisão foi proferida nos autos da Reclamação nº 61.246, ajuizada pelo Estado de São Paulo.

Ao fundamentar a decisão, o ministro Alexandre de Moraes salientou que as medidas de contenção de gastos com funcionalismo impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, visando direcionar esforços para políticas públicas de enfrentamento da pandemia, ainda são de observância necessária e obrigatória. Segundo ele, permitir aos servidores a averbação do período para a concessão de adicionais e outras vantagens ligadas ao tempo de serviço público contraria a norma e os precedentes do STF que a validaram.

Segundo o relator ainda, interpretação judicial que autorize o pagamento acumulado de benefícios cujos requisitos tenham sido preenchidos durante a suspensão esvazia o intuito legislativo da busca pelo equilíbrio fiscal para combater a pandemia e caracteriza atuação indevida do Poder Judiciário como legislador.

Após o julgamento procedente da Reclamação nº 61.246, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu o seguinte comunicado de observância obrigatória pelos municípios paulistas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

## **COMUNICADO GP Nº 37/2023**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo COMUNICA que o Supremo Tribunal Federal, mediante decisão de 19.9.2023, confirmou medida liminar anteriormente concedida, objeto do Comunicado GP nº 29/2023, e julgou procedente a Reclamação nº 61.246, alusiva a Parecer emitido em face das consultas formuladas pelas Prefeituras de Irapuã e Sales, nos processos TC-6395.989.23 e TC-6449.989.23, tendo por objeto a contagem de tempo de serviço para os fins de que trata o inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27.5.2020.

Desse modo, ficam os Poderes e Órgãos jurisdicionais deste Tribunal impedidos, em caráter definitivo, de adotar qualquer procedimento de aplicação de aludido Parecer.

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
PRESIDENTE**

Importante salientar que tramitam há vários anos no Congresso Nacional projetos articulados para permitir a contagem retroativa do tempo de serviço e o consequente pagamento dos benefícios suspensos. O principal deles é o PLP 143/2020, de autoria da então deputada e atual senadora Dorinha Seabra Rezende.

Esse projeto já foi aprovado pela Câmara dos Deputados e seguiu para votação no Senado. Ele visa alterar a Lei Complementar 173/2020 de modo a autorizar estados, Distrito Federal e municípios a pagar retroativamente direitos remuneratórios relacionados ao tempo de serviço — incluindo anuênios, triênios, quinquênios, sexta-partes e licença-prêmio - referentes ao período de 28/05/2020 a 31/12/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

---

No Senado Federal, o projeto teve sua votação agendada, abordando exatamente a possibilidade de os entes federativos pagarem esses benefícios retrospectivamente, desde que tenham estado de calamidade pública reconhecido e disponibilidade orçamentária para arcar com os valores. A votação chegou a ser adiada, mas o texto foi aprovado pelo Plenário em 16/12/2025, com 62 votos favoráveis, e aguarda sanção presidencial para entrar em vigor. (Senado Federal)

Outrossim, a aprovação do PLP 143/2020 não cria automaticamente o direito ao pagamento dos quinquênios, mas autoriza que entes federativos (como municípios) reconheçam e paguem esses direitos acumulados no período congelado, desde que:

- o ente tenha declarado estado de calamidade pública em razão da pandemia;
- haja disponibilidade orçamentária para o pagamento;
- o reconhecimento do direito seja feito por lei local editada pelo próprio ente federado.

Nestes termos, no momento, o Poder Executivo Municipal encontra-se juridicamente impedido de encaminhar projeto de lei que trate do descongelamento ou do pagamento de quinquênios aos servidores da Educação referentes ao período alcançado pelo congelamento imposto pela Lei Complementar federal nº 173/2020.

Cumpre destacar, ainda, que eventual sanção de lei federal que venha a autorizar o descongelamento não implicará, por si só, obrigação automática de pagamento, sendo indispensável, para qualquer providência futura, a realização de estudo técnico-orçamentário e financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de verificar a viabilidade da medida, seus impactos nas despesas com pessoal e a compatibilidade com as metas fiscais do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

---

Em relação à participação de professores na análise de projetos de lei que impactem a carreira e a remuneração, o Município realiza audiências públicas para apresentação e discussão das propostas, assegurando a participação da comunidade escolar e dos servidores antes do envio dos projetos ao Legislativo.

Por fim, no que se refere à solicitação de acesso nominal e individualizado aos pagamentos efetuados aos docentes, incluindo horas extras, adicionais e gratificações, cumpre destacar que tais informações se enquadram no conceito de dados pessoais, nos termos do artigo 5º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). A legislação impõe parâmetros rigorosos para o tratamento e a divulgação de dados pessoais no âmbito da Administração Pública, exigindo a observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade e proporcionalidade.

Nos termos do artigo 7º da LGPD, o tratamento de dados pessoais somente é admitido quando amparado em hipótese legal expressa e vinculado a finalidade legítima e específica de interesse público. A divulgação nominal e pormenorizada de holerites, com detalhamento de verbas individualizadas, não se enquadra nas hipóteses legais autorizadoras, tampouco se mostra necessária ao exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, sobretudo porque a finalidade da transparência pública já é plenamente atendida pela disponibilização das informações remuneratórias no Portal da Transparência, conforme determina a legislação vigente.

Ressalte-se que os holerites contêm, além da remuneração bruta, informações de caráter estritamente pessoal, tais como descontos facultativos, empréstimos consignados, contribuições individuais e outras despesas privadas, cuja exposição é vedada pelo ordenamento jurídico. A divulgação dessas informações extrapola o dever constitucional de publicidade e afronta diretamente o direito fundamental à proteção de dados pessoais.

Ademais, o artigo 23 da LGPD dispõe que o tratamento de dados pessoais por pessoas jurídicas de direito público deve restringir-se ao estrito cumprimento de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72



competências legais e à execução de políticas públicas, exigindo, ainda, a indicação clara da base legal, da finalidade e dos procedimentos adotados, requisitos estes que não se verificam no pedido formulado.

No caso concreto, inexiste fundamento jurídico que autorize o fornecimento de informações pessoais de terceiros de forma individualizada ao Poder Legislativo, tampouco foi demonstrada finalidade pública específica, adequada e necessária que justifique a ampliação do acesso pretendido. Assim, o atendimento ao pedido, tal como formulado, não encontra amparo legal e pode ensejar violação direta às normas de proteção de dados pessoais, razão pela qual as informações não serão remetidas.

Todos os demais documentos pertinentes solicitados no Requerimento Legislativo nº 834/2025 seguem anexos a este Ofício, em conformidade com o pedido formulado pelo Parlamento Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a transparência, com o diálogo institucional e com a correta aplicação dos recursos públicos, buscando sempre a valorização dos profissionais da educação e a melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado à população ibitinguense.

Sendo o que temos a informar para o momento, subscrevo-me.

**Karina Rossi Assme Nakamura**  
Secretaria Municipal da Educação de Ibitinga/SP

**Excelentíssimo Senhor  
Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino  
DD Prefeito Municipal Da Estância Turística de Ibitinga/SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2025

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025.

Altera Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providencias".

**Art. 1º** O art. 35 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 35. A jornada de trabalho dos integrantes da Classe Docente será composta por:**  
**I - Períodos destinados às atividades de interação direta com os educandos, correspondentes a 2/3 (dois terços) da carga horária total; e**  
**II - Períodos destinados às atividades pedagógicas extraclasse, correspondentes ao 1/3 (um terço) remanescente.**

**§ 1º As atividades de interação com os educandos, denominadas horas/aulas (HA), compreendem os períodos efetivamente dedicados à docência em todas as etapas, modalidades e turnos da Educação Básica ofertada pela rede municipal de ensino.**

**§ 2º As atividades pedagógicas extraclasse, desenvolvidas sem a presença dos educandos, denominam-se horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), consistindo nos períodos voltados ao planejamento, organização, estudo, registro e avaliação do trabalho docente, nos termos do artigo 40 desta Lei Complementar.**

**§ 3º A hora de trabalho do integrante da Classe Docente terá duração de 60 (sessenta) minutos, distribuídas em unidades de tempo de 50 (cinquenta) minutos."**

**Art. 2º** O art. 36 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 36. A Classe Docente observará as seguintes jornadas de trabalho:**

**I - Professor de Educação Básica I - PEB I não optante pelas antigas jornadas de trabalho (26h/27h), Professor de Educação Básica II - PEB II e Professor de Educação Básica II Substituto - PEB II Subst. (emprego público em extinção na vacância), 23 horas semanais de trabalho, sendo:**

**Atividades com alunos: 15 horas, equivalentes a 18 HA;**

**Horas de Trabalho Pedagógico: 8 horas, equivalentes a 2 HTPC + 1 HTPI + 6 HTPL;**

**Total mensal de trabalho: 103,5 horas mensais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 26006-4AD75CE84-65B8



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**II - Professor de Educação Básica I - PEB I e Professor de Educação Especial - PEE, 30 horas semanais de trabalho, sendo:**

**Atividades com alunos: 20 horas, equivalentes a 24 HA;**

**Horas de Trabalho Pedagógico: 10 horas, equivalentes a 2 HTPC + 1 HTPI + 9 HTPL;**

**Total mensal de trabalho: 135 horas mensais.**

**§ 1º** *Findo o processo inicial de atribuição de classes/aulas, o professor que não tiver constituído sua jornada completa de trabalho, cumprirá a diferença atuando em projetos educacionais conforme indicação da Direção da escola, homologada pela Secretaria Municipal de Educação.*

**§ 2º** *O Professor de Educação Básica II - PEB II que, no processo inicial de atribuição de classe e aulas, não tiver atribuído número de aulas suficiente para constituição de sua jornada de trabalho, poderá assumir aulas em unidades escolares diversas, a fim de completá-la.*

**§ 3º** *O Professor de Educação Básica I - PEB I não optante pelas antigas jornadas de trabalho (26h/27h), o Professor de Educação Básica II - PEB II e o Professor de Educação Básica II Substituto - PEB II Subst. que não tiverem implantada a jornada de trabalho disposta no inciso I do caput deste artigo, terão assegurada a proporção estabelecida no artigo 35 desta Lei Complementar, da seguinte forma:*

**Atividades com alunos: 13h20, equivalentes a 16 HA;**

**Horas de Trabalho Pedagógico: 6h40, equivalentes a 2 HTPC + 2 HTPI + 4 HTPL;**

**Total mensal de trabalho: 90 horas mensais.**

**§ 4º** *O Professor de Educação Básica I - PEB I que não tiver implantada a jornada de trabalho disposta no inciso II do caput deste artigo, a proporção estabelecida no artigo 35 desta Lei Complementar, da seguinte forma:*

**I - Quando em atuação no Ensino Fundamental, 26 horas semanais de trabalho, sendo:**

**Atividades com alunos: 17h20, equivalentes a 20 HA;**

**Horas de Trabalho Pedagógico: 8h40, equivalentes a 2 HTPC + 5 HTPI + 3 HTPL;**

**Total mensal de trabalho: 117 horas mensais.**

**II - Quando em atuação na Educação Infantil, 27 horas semanais de trabalho, sendo:**

**Atividades com alunos: 18 horas, equivalentes a 21 HA;**

**Horas de Trabalho Pedagógico: 9 horas, equivalentes a 2 HTPC + 4 HTPI + 5 HTPL;**

**Total mensal de trabalho: 121h30 mensais.**

**§ 5º** *O Professor de Educação Básica I - PEB I e o Professor de Educação Básica II que ainda não tiverem implementada a nova jornada de trabalho aplicável à sua categoria poderão, a cada processo anual de atribuição de classes ou aulas, aderir às jornadas previstas, respectivamente, nos incisos I e II do caput deste artigo.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 26006-4D1F5CE84-65B8



**§ 6º Após adesão a nova jornada de trabalho, fica vedado o retorno à jornada de origem.**

**§ 7º Ao Professor de Educação Básica II - PEB II que venha a ser admitido no quadro permanente, fica estabelecida como jornada de trabalho de ingresso a prevista no inciso I do caput deste artigo.**

**§ 8º Ao Professor de Educação Básica I - PEB I que venha a ser admitido no quadro permanente, fica estabelecida como jornada de trabalho de ingresso a prevista no inciso II do caput deste artigo.”**

**Art. 3º** O art. 37 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 37. Ao contratado por prazo determinado (temporário) atribuir-se-á, para compor carga horária, horas/aulas (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP) que atendam ao interesse do alunado, a critério da Secretaria Municipal da Educação, organizada de acordo com a proporção estabelecida no caput do artigo 35 desta Lei Complementar.**

**Parágrafo único. O contrato de trabalho por prazo determinado não excederá 40 (quarenta) horas semanais, podendo substituir a mais de um servidor efetivo, desde que a necessidade das substituições seja concomitante, no período de vigência do contrato.”**

**Art. 4º** O caput do art. 38, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 38. Os docentes sujeitos as jornadas previstas nos incisos I e II do artigo 36 poderão exercer carga suplementar de trabalho, de caráter facultativo, organizada de acordo com a proporção estabelecida no caput do artigo 35 desta Lei Complementar.**

**Parágrafo único...”**

**Art. 5º** Fica incluído o inciso III ao art. 40, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 40...**

**I -...**

**II -...**

**III - Em unidade escolar, para atender as horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) destinadas ao planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades docentes, bem como ao desenvolvimento de ações pedagógicas complementares ao trabalho em sala de aula, podendo compreender tanto atividades de caráter individual quanto aquelas orientadas pela equipe diretiva da unidade ou pela coordenação pedagógica, compreendendo:**

**a) A organização, seleção e produção de materiais, recursos didáticos e equipamentos de apoio ao processo de ensino-aprendizagem;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 26006-4D1F5C5C84-6558



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

- b) O registro e sistematização das práticas pedagógicas, mediante preenchimento de fichas, formulários, diários de classe e demais instrumentos de acompanhamento escolar;
- c) O atendimento individualizado a pais ou responsáveis legais dos alunos, quando necessário, para fins de orientação pedagógica e de apoio ao desenvolvimento escolar do educando;
- d) A elaboração, preparação e adequação de atividades curriculares e extracurriculares, bem como a organização de eventos cívicos, culturais, científicos, esportivos e outros previstos no calendário escolar, que contribuam para a formação integral do aluno;
- e) A realização de estudos, pesquisas e reflexões sobre práticas pedagógicas, visando ao aperfeiçoamento do trabalho docente e à melhoria contínua da aprendizagem;
- f) A participação em atividades de formação continuada, capacitação e orientação pedagógica propostas pela coordenação pedagógica ou pela equipe diretiva da unidade escolar;
- g) Outras atividades pedagógicas e educacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a finalidade das HTPI.

**Parágrafo único...**"

**Art. 6º** Fica incluído o parágrafo único ao art. 41, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 41..."**

**Parágrafo único.** *O docente afastado para exercer função de Suporte Pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico (HTP), cumprindo sua jornada integralmente na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação para cumprimento das atribuições próprias da função."*

**Art. 7º** O parágrafo único, do art. 42, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 42..."**

**Parágrafo único.** *Regulamento próprio disporá sobre os critérios e condições objetivas a serem considerados para o deferimento das situações de acúmulo de cargos, empregos e/ou funções públicas no âmbito do município de Ibitinga."*

**Art. 8º** Fica incluído o parágrafo único ao art. 78, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 78..."**

**Parágrafo único.** *Na jornada de trabalho do docente readaptado não será contemplado horário de trabalho pedagógico (HTP), fosse ele cumprido na escola em atividades coletivas, individuais ou livres, devendo cumprir a integralidade das horas semanais de trabalho no exercício da função readaptada."*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 26006-4ADF5E5C84-6558



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 9º O Anexo III, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, referente à escala de salário/vencimento da Classe Docente (ESN - CD) passa a ter a seguinte redação:

## “ANEXO III

### ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE

#### (ESV - CD) EFETIVOS

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	20h00 semanais	1	2.457,39	2.506,54	2.556,67	2.607,80	2.659,96	2.713,16	2.767,42	2.822,77	2.879,22	2.936,81
	Pós- Graduação		2	2.580,26	2.631,86	2.684,50	2.738,19	2.792,96	2.848,81	2.905,79	2.963,91	3.023,19	3.083,65
	Mestrado		3	2.838,29	2.895,05	2.952,95	3.012,01	3.072,25	3.133,70	3.196,37	3.260,30	3.325,50	3.392,01
	Doutorado		4	3.122,11	3.184,56	3.248,25	3.313,21	3.379,48	3.447,07	3.516,01	3.586,33	3.658,05	3.731,22
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	26h00 semanais	1	3.194,59	3.258,48	3.323,65	3.390,12	3.457,93	3.527,09	3.597,63	3.669,58	3.742,97	3.817,83
	Pós- Graduação		2	3.354,32	3.421,41	3.489,83	3.559,63	3.630,82	3.703,44	3.777,51	3.853,06	3.930,12	4.008,72
	Mestrado		3	3.689,75	3.763,55	3.838,82	3.915,59	3.993,91	4.073,78	4.155,26	4.238,36	4.323,13	4.409,59
	Doutorado		4	4.058,73	4.139,90	4.222,70	4.307,15	4.393,30	4.481,16	4.570,79	4.662,20	4.755,45	4.850,55
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	27h00 semanais	1	3.317,47	3.383,82	3.451,50	3.520,53	3.590,94	3.662,75	3.736,01	3.810,73	3.886,94	3.964,68
	Pós- Graduação		2	3.483,34	3.553,01	3.624,07	3.696,55	3.770,48	3.845,89	3.922,81	4.001,27	4.081,29	4.162,92
	Mestrado		3	3.831,68	3.908,31	3.986,48	4.066,21	4.147,53	4.230,48	4.315,09	4.401,39	4.489,42	4.579,21
	Doutorado		4	4.214,85	4.299,14	4.385,13	4.472,83	4.562,28	4.653,53	4.746,60	4.841,53	4.938,36	5.037,13
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I - PEB I	Graduação	30h00 semanais	1	3.686,09	3.759,81	3.835,01	3.911,71	3.989,94	4.069,74	4.151,14	4.234,16	4.318,84	4.405,22
	Pós- Graduação		2	3.870,39	3.947,80	4.026,76	4.107,29	4.189,44	4.273,23	4.358,69	4.445,87	4.534,78	4.625,48
	Mestrado		3	4.257,43	4.342,58	4.429,43	4.518,02	4.608,38	4.700,55	4.794,56	4.890,45	4.988,26	5.088,03
	Doutorado		4	4.683,18	4.776,84	4.872,38	4.969,83	5.069,22	5.170,61	5.274,02	5.379,50	5.487,09	5.596,83



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2606-AD75CC84-6558



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Especial - PEE	Graduação	30h00 semanais	1	3.686,09	3.759,81	3.835,01	3.911,71	3.989,94	4.069,74	4.151,14	4.234,16	4.318,84	4.405,22
	Pós-Graduação		2	3.870,39	3.947,80	4.026,76	4.107,29	4.189,44	4.273,23	4.358,69	4.445,87	4.534,78	4.625,48
	Mestrado		3	4.257,43	4.342,58	4.429,43	4.518,02	4.608,38	4.700,55	4.794,56	4.890,45	4.988,26	5.088,03
	Doutorado		4	4.683,18	4.776,84	4.872,38	4.969,83	5.069,22	5.170,61	5.274,02	5.379,50	5.487,09	5.596,83

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. de Ed. Básica II - PEB II	Graduação	20h00 semanais	1	26,41	26,94	27,48	28,03	28,59	29,16	29,74	30,34	30,94	31,56
	Pós-Graduação		2	27,74	28,29	28,86	29,44	30,03	30,63	31,24	31,86	32,50	33,15
	Mestrado		3	30,54	31,15	31,77	32,41	33,06	33,72	34,39	35,08	35,78	36,50
	Doutorado		4	33,58	34,25	34,94	35,64	36,35	37,08	37,82	38,57	39,34	40,13

**Art. 10** Os Professores de Educação Básica I - PEB I e os Professores de Educação Básica II - PEB II efetivos e em exercício na data de publicação desta Lei, que não possuírem jornada de trabalho ajustada à proporcionalidade prevista no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em razão de decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Decreto Municipal nº 5.624/2023, deverão aderir à jornada de trabalho aplicável à sua categoria, conforme estabelecido nos incisos I e II do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar.

**§ 1º** O docente que não tiver implantada a jornada de trabalho aplicável à sua categoria nos termos dos incisos I e II do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, terá sua sede de exercício fixada na Secretaria Municipal de Educação, podendo ser designado, a critério da Administração, para atuar em unidade escolar que melhor se compatibilize com sua carga horária e com a rotina de atendimento aos educandos, respeitada a sua habilitação docente e as necessidades do serviço.

**§ 2º** A adesão será formalizada mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, com as correspondentes anotações e atualizações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

**§ 3º** No enquadramento dos docentes à nova jornada de trabalho será respeitada, na tabela salarial correspondente, a mesma faixa e nível ocupados na data de publicação desta Lei Complementar.

**§ 4º** O Professor de Educação Básica I - PEB I nomeado e empossado após a alteração da



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2606-AD1F5C5C84-65B8



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

jornada de trabalho promovida por esta Lei Complementar ingressará com a jornada de 30 (trinta) horas semanais prevista no inciso II do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, não lhe assistindo direito adquirido a regime jurídico anterior.

§ 5º O Professor de Educação Básica II - PEB II nomeado e empossado após a alteração da jornada de trabalho promovida por esta Lei Complementar ingressará com a jornada de 23 (vinte e três) horas semanais prevista no inciso I do caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a redação conferida por esta Lei Complementar, não lhe assistindo direito adquirido a regime jurídico anterior.

**Art. 11** As disposições oportunas à execução desta Lei Complementar poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 13** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 01 de outubro de 2025.

## FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

## Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Para validar visite [https://sapl.ribitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ribitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código P16016-ADPF55C874-B573.



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 16/2025, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010.

O presente projeto tem por escopo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, a fim de adequar a jornada de trabalho dos profissionais da Classe Docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Ibitinga nos termos que especifica.

Isto porque, as jornadas de trabalho docente previstas naquele diploma não observam o que preconiza a Lei federal nº 11.738/2008, especialmente ao § 4º do artigo 2º, que determina que a jornada docente deve contemplar, no máximo, 2/3 de sua duração total em atividades de interação com o educando.

E compete ao Município respeitar a regra inserta na Lei federal 11.738/2008, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal - STF na ADIn nº 4167.

Com isso, visa-se valorizar o tempo que o profissional empreende para a correção de provas, formulação de exercícios, análise de trabalhos, dentre tantos outros afazeres que certamente são realizados em períodos extraclasse.

Pedagogicamente, não há dúvidas de que os ganhos do processo de ensino-aprendizagem são certos, haja vista que a novas jornadas atendem à lei e estabelecem a proporção de atividades de trabalho pedagógico, permitindo a esses profissionais mais tempo para os estudos, elaboração de aulas, materiais pedagógicos e avaliação.

Após diversos estudos e muitas tentativas de saneamento da situação, sempre obstaculizadas por invencíveis limitações orçamentárias, chegou-se à conclusão de que seria possível mudar essa realidade com o aumento das atividades de trabalho pedagógico dos professores atualmente são exercidos.

A questão se encerra em simples organização da distribuição do trabalho e da decorrente contraprestação e pagamento de direitos.

Salientamos que a proposta se amolda ao desenho de carreira adotado pelo Plano Nacional da Educação (2014-2024), Lei federal nº 13.005/2014, que estabelece entre suas metas e estratégias:

*Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.*

*Estratégias:*

*[...]*

*17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2606-4D755C84-65B8



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

De maneira semelhante, o Plano Municipal de Educação (2015-2025), instituído pela Lei nº 4.105, de 17 de junho de 2015, que tem como uma de suas diretrizes a valorização dos profissionais da educação, estabelecendo a seguinte meta e estratégias:

**META 16: VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, RESPEITANDO O PISO SALARIAL NACIONAL E AS NORMAS QUE DIGAM RESPEITO À SUA REMUNERAÇÃO, ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, FORMAÇÃO CONTINUADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO EQUIPARADAS ÀS DE PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O 6º (SEXTO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI.**

*Estratégias:*

*[...]*

*16.2) Manter atualizado e em consonância com a legislação, Lei nº 11.738, de 2008, infraconstitucional, o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica, assegurada a representatividade desses trabalhadores na formulação das atualizações.*

Diversos estudos apontam o professor como o fator mais importante na aprendizagem dos alunos, de modo que é essencial atrair, formar e selecionar bons professores, por meio de uma carreira moderna, que reconheça as diferentes competências necessárias para a docência, e com remuneração atrativa (Barber & Mourshed, 2007; Bruns & Luque, 2015; Elacqua et al, 2018; Béteille & Evans, 2018).

Esclarecemos que os Professores de Educação Básica I, por ocasião da implantação da nova jornada de trabalho, serão consultados e poderão, a seu critério, aderir à alteração de seus Contratos de Trabalho, firmando os competentes Termos Aditivos.

Com relação aos Professores de Educação Básica I empossados após a alteração da jornada de trabalho, considerando que não têm direito adquirido a regime jurídico; e, como é cediço, carga horária é espécie do gênero regime jurídico funcional, necessariamente eles ingressarão com a nova jornada.

Ressaltamos que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborado e se encontra anexo ao presente Projeto, conforme previsão da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2606-4D1F5C5C84-6558



## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

### **PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as **08 horas do dia 13/10/2025.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br).

### **Os projetos em discussão foram:**

- PROJETO DE LEI Nº 059/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a celebrar Protocolo de Intenções, entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Serviço Social da Indústria – SESI, e Departamento Regional de São Paulo, objetivando desenvolver ampla cooperação técnica entre as partes, para fins de operacionalização do Programa Alimentar o Futuro – Segurança Alimentar e Nutricional na Infância.
- PROJETO DE LEI Nº 060/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 061/2025 -> Dispõe sobre a concessão da remissão dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, na Administração Direta, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 062/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025 -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025 -> Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências".
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025 -> Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025 -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025 -> Altera Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providencias".
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025 -> Dispõe sobre a contratação por tempo determinado em regime jurídico administrativo especial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025 -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025 -> Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências".

Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito dos projetos de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 13 de Outubro de 2025.

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli  
Diretor de Orçamento e Receita



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibtinga.sp.gov.br](http://www.ibtinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibtinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibtinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2606-4D756C84-6578



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de Diretor de Receita e Orçamento do Poder Executivo de Ibitinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no Altera Lei Complementar no 037, de 29 de setembro de 2010 que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providencias", conforme Projeto de Lei complementar 016/2025.

Lembrando que no segundo quadrimestre do exercício de 2025, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 120.922.474,76 e o Valor da Receita Corrente Líquida do 2º Quadrimestre de 2025, foi de R\$ 308.609.255,94 apurando assim o percentual de 39,18% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,30% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibitinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

### Estimo o impacto para o Exercício de 2.025:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.025 ..... R\$ 324.502.702,00

Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.025 ..... R\$ 912.395,91

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.025 ..... = 0,281%

### Estimo o impacto para o Exercício de 2.026:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.026 ..... R\$ 342.029.405,00

Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.026 ..... R\$ 3.972.384,85

Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2026 .... = 1,161%

### Estimo o impacto para o Exercício de 2.027:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.027 ..... R\$ 354.365.063,15

Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.027 ..... R\$ 4.369.623,33

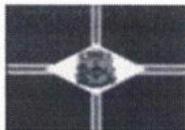
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2027 .... = 1,217%

Altera Lei Complementar no 037, de 29 de setembro de 2010 que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providencias"

Ibitinga, 13 de outubro de 2025.

Florisvaldo Antônio Fiorentino  
Prefeito Municipal

Elaborado por Lilson Mattioli – Diretor de Receita e Orçamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2606-4D1F5C3C84-6558





## **LEI COMPLEMENTAR N° 037, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.**

**"Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências".**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I Do Estatuto**

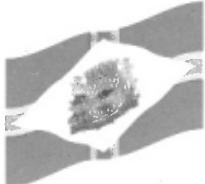
**Art. 1º.** Esta Lei Complementar disciplina a estrutura e reorganiza o Quadro dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e em cumprimento ao artigo 40 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e demais disposições constitucionais e legais vigentes.

**§ 1º.** Esta Lei Complementar abrange, exclusivamente, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico com atribuições de supervisionar, dirigir, administrar, ministrar, planejar, inspecionar e orientar as atividades vinculadas à Educação Básica do município, em qualquer das modalidades de provimento mencionadas nesta Lei Complementar.

**§ 2º.** Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica estão diretamente ligados aos interesses dos educandos, com situações peculiares, estabelecendo assim, uma ordem e uma estrutura jurídica própria que exigem normas específicas.

**§ 3º.** Os dispositivos desta Lei Complementar não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio administrativo das escolas municipais, que será regido por legislação própria.





## Seção II Dos Objetivos

**Art. 2º.** Constitui objetivo do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica:

**I** - regulamentar a relação funcional deste quadro no âmbito da administração pública municipal;

**II** - estabelecer normas que definem e regulamentam as condições e o processo de movimentação da carreira, pelo método da evolução funcional e a correspondente evolução da remuneração;

**III** - promover a valorização do magistério da Educação Básica de acordo com as necessidades e as diretrizes do sistema municipal de ensino; e

**IV** - promover a melhoria da qualidade de ensino.

## Seção III Dos Conceitos Básicos

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

**I** - Servidor Público: todos os agentes públicos que se vinculam à administração pública, quer sob regime jurídico próprio estabelecido pela Lei Municipal n. 1.706, de 25 de julho de 1990; quer sob o regime trabalhista da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ainda que contratado por prazo determinado, desenvolvendo atividade profissional.

**II** - Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao Profissional da Educação Básica, criado por Lei em quantidade certa e subordinado a regime de trabalho próprio por Estatuto dos Servidores Públicos;





**III – Emprego Público:** o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao Profissional da Educação Básica, criado por Lei em quantidade certa e subordinado à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

**IV – Estatutário:** servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo;

**V – Empregado:** servidor público ocupante de emprego de provimento efetivo;

**VI – Contratado:** servidor público contratado por prazo determinado a serviço da administração pública, submetido a processo seletivo e subordinado à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

**VII - Função:** conjunto de atribuições e responsabilidades adicionais e peculiares cometidas ao Profissional da Educação Básica;

**VIII – Função-Atividade:** o conjunto de atribuições e responsabilidades às quais não corresponde o preenchimento de emprego, que são desenvolvidas por professores contratados por prazo determinado, para reger classes e/ou ministrar aulas cujo número reduzido e/ou sua transitoriedade não justifique o provimento, ou em caráter de substituição;

**IX – Posto de Trabalho:** o núcleo de função transitório a ser preenchido exclusivamente por servidor público, por indicação do Diretor da unidade escolar, referendado pelo Secretário Municipal de Educação e designado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme regulamentação própria;

**X - Provimento Efetivo:** ocupação de cargo/emprego público, preenchido em caráter definitivo, sem transitoriedade, ocupado por candidato aprovado em concurso público de provas e títulos, nomeado e empossado pelo Chefe do Poder Executivo municipal;

**XI - Provimento em Comissão:** aquele preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante, nos termos do inciso V do artigo 37 da Constituição da República;

**XII – Quadro do Magistério da Educação Básica:** o conjunto de cargos e empregos permanentes, postos de trabalho, em comissão ou contrato por prazo determinado, contemplando integrantes da Classe Docente e da Classe de Suporte Pedagógico;

**XIII – Classe:** o conjunto de cargos e empregos efetivos ou temporários da mesma natureza e igual denominação;

**XIV – Profissionais do Magistério:** conjunto de Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício na docência ou suporte pedagógico direto;





**XV – Docentes:** professor; profissional que ministra aulas ou cursos em todos os níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Educação, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, além do Ensino Profissionalizante e Técnico se implantados; profissional em efetivo exercício da docência;

**XVI – Suporte Pedagógico:** atribuição de especialista em educação, que exerce atividades de direção, supervisão, coordenação ou orientação, ocupando cargo/emprego de provimento efetivo, posto de trabalho ou em comissão;

**XVII – Estatuto do Servidor Público:** conjunto de normas que regulam a relação funcional dos servidores estatutários da administração pública (Lei 1.706, de 25 de julho de 1990);

**XVIII – Estatuto dos Profissionais da Educação Básica:** conjunto de normas que regulam a relação funcional dos servidores que integram o Quadro dos Profissionais da Educação Básica de que trata esta Lei Complementar, independente do regime jurídico a que estejam vinculados. Os servidores estatutários submetem-se ao Estatuto dos Servidores Públicos e a este concomitantemente, aplicando-se aquele subsidiariamente.

**XIX - Carreira:** o conjunto de empregos de provimento efetivo por meio de concurso de provas e títulos, escalonados de acordo com o nível de complexidade, grau de responsabilidade e titulação mínima exigida;

**XX - Plano de Carreira:** conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira;

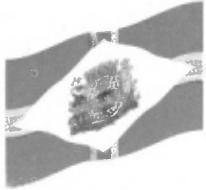
**XXI – Evolução Funcional:** evolução do integrante do Quadro de Profissionais da Educação Básica por nível e faixa;

**XXII – Nível:** é a subdivisão dos empregos docentes, de acordo com a evolução horizontal e considerando dados indicadores de crescimento profissional, pela via não acadêmica com avaliação de desempenho;

**XXIII - Faixa:** é o lugar ocupado pelo empregado na evolução vertical considerando, titulação ou habilitação, via acadêmica.

**XXIV - Enquadramento:** posicionamento automático de remuneração, por faixa na coluna vertical, e nível na linha horizontal;





**XXV – Via Acadêmica:** termo utilizado para identificar a formação em estabelecimento de ensino superior, nos níveis de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado;

**XXVI – Via não Acadêmica:** termo utilizado para identificar a assiduidade, atualização e aperfeiçoamento profissional e a avaliação de desempenho do empregado, nas suas atribuições em serviço, em intervalos de período fixados;

**XXVII - Remuneração:** valor correspondente ao salário ou vencimento acrescido das demais vantagens pecuniárias e verbas pagas a qualquer título, incorporadas ou não, percebidas mensalmente pelo servidor público;

**XXVIII - Salário:** é a retribuição pecuniária inicial fixada em Lei e paga mensalmente aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pelo exercício das atribuições, emprego ou função;

**XXIX - Vencimento:** é a retribuição pecuniária básica fixada em Lei percebida pelo ocupante de cargo no exercício de suas atividades, vinculado a regime de trabalho próprio por Estatuto;

**XXX - Cedência:** ato em que a autoridade competente coloca um empregado de carreira ou ocupante de cargo, com sua anuênciia, à disposição de entidade ou ente público conveniados com o município vinculado a atividades no efetivo exercício do Magistério na Educação Básica, ou atividades afins;

**XXXI - Readaptação:** investidura do servidor em cargo/emprego/função, de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação física ou mental sofrida, devidamente verificada através de laudo de inspeção médica oficial;

**XXXII – Sistema Municipal de Ensino:** conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

#### Seção I

#### Da Composição

**Art. 4º.** Vinculam-se a esta Lei Complementar, apenas, os profissionais em efetivo exercício do magistério na Educação Básica que:





**I** - exercem funções docentes e;

**II** - demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, em atividades educativas de assessoramento pedagógico, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

**Art. 5º.** As classes são constituídas na seguinte conformidade:

**I – Classe Docente:**

- a)** Professor de Educação Infantil – PEI;
- b)** Professor de Educação Básica I - PEB I;
- c)** Professor de Educação Básica II - PEB II;
- d)** Professor de Sala de Apoio – PSA.

**Parágrafo único.** Pertencem, ainda, à Classe Docente, o Professor de Educação Básica I Substituto (PEB I Substituto) e Professor de Educação Básica II Substituto (PEB II Substituto), emprego público em extinção na vacância.

**II – Classe de Suporte Pedagógico:**

- a)** Supervisor de Ensino;
- b)** Diretor de Escola;
- c)** Vice-Diretor de Escola;
- d)** Professor Coordenador Pedagógico;
- e)** Assessor Especial Educacional;

**§ 1º.** Os empregos públicos de Diretor de Escola de Ensino Fundamental/Médio, Diretor de Escola de Educação Infantil, e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, serão renomeados para emprego de Diretor de Escola.

**§ 2º.** Pertencem, ainda, à Classe de Suporte Pedagógico, o cargo de Chefe de Departamento da Educação e o emprego de Coordenador Pedagógico, ambos em extinção na vacância.

**§ 3º.** As atribuições dos integrantes de cada classe acima descrita encontram-se no Anexo VII desta Lei Complementar.





## Seção II Do Campo de Atuação

**Art. 6º.** Os ocupantes de cargo/emprego e função atividade na docência exercerão suas atividades nos seguintes campos de atuação:

**I** - Professor de Educação Infantil – PEI nas salas ou turmas de Educação Infantil nas Escolas Municipais de Educação Infantil -Creches e/ou Pré-escolas – EMEIs;

**II** - Professor de Educação Básica I – PEB I nas salas das séries iniciais do Ensino Fundamental;

**III** - Professor de Educação Básica II – PEB II nas salas e/ou turmas das séries finais do Ensino Fundamental, Médio ou Profissionalizante;

**IV** - Professor de Sala de Apoio – PSA nas salas de apoio pedagógico aos alunos com necessidades educacionais especiais.

**§ 1º.** Os docentes exercerão suas atividades nas Unidades de Ensino Municipais urbanas e rurais.

**§ 2º.** O Professor de Educação Básica I – PEB I, desde que habilitado poderá, em caráter excepcional, ministrar aulas nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em substituição (carga suplementar ou função atividade) recebendo remuneração correspondente ao padrão salarial da respectiva função, desde que sem prejuízo aos ocupantes de emprego permanente de Professor de Educação Básica II - PEB II.

**§ 3º.** O Professor de Educação Básica I - PEB I, integrante da Classe Docente, ingressante até o ano de 2009, terá seu campo de atuação garantido na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das séries iniciais.

**§ 4º.** Os Professores de Educação Básica I e II – Substitutos - PEB I Substituto e PEB II Substituto, terão como campo de atuação o mesmo dos respectivos substituídos.

**Art. 7º.** Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico abaixo relacionados atuarão nas unidades de Ensino Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio:

**I** - Diretor de Escola;





**II** – Vice-Diretor de Escola;

**III** – Professor Coordenador Pedagógico.

**Parágrafo único.** Os demais profissionais da Classe de Suporte Pedagógico atuarão na Secretaria Municipal de Educação, e nas unidades escolares municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROVIMENTO**

#### **Seção I**

#### **Da Investidura**

**Art. 8º.** O provimento de emprego do Quadro do Magistério dar-se-á das seguintes formas:

**I** - mediante concurso público de provas e títulos, para titular de emprego de carreira da Classe Docente;

**II** - mediante concurso público de provas e títulos, nomeação em comissão ou designação para posto de trabalho para os empregos da Classe de Suporte Pedagógico, de acordo com o que delimitam os Anexos I e II desta Lei Complementar; e

**III** - mediante processo seletivo simplificado para empregos por tempo determinado da Classe Docente (função atividade), regulamentado por Resolução do Poder Executivo.

**§ 1º.** Na perda da nomeação em comissão ou do posto de trabalho, o servidor ocupante de cargo/emprego permanente, retornará à investidura de origem, garantida sua participação no processo de atribuições de aulas para o ano letivo.

#### **§ 2º. VETADO.**

**§ 3º.** O Secretário Municipal de Educação solicitará ao Chefe do Poder Executivo a abertura de processo seletivo para contratações de docentes por prazo determinado de acordo com os preceitos desta Lei Complementar, acompanhando sua realização até final classificação dos candidatos.





**Art. 9º.** Os postos de trabalho e os empregos em comissão, para suporte pedagógico serão providos quando comprovada a real necessidade, conforme o módulo estabelecido no Anexo II integrante desta Lei Complementar.

**Art. 10.** Os requisitos, exigências mínimas e formas de provimento dos empregos do Quadro do Magistério estão estabelecidas nos Anexos I e II, integrantes desta Lei Complementar.

## **Seção II**

### **Dos Concursos**

**Art. 11.** A nomeação de empregados em provimento efetivo (carreira) do Quadro do Magistério Público será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante concurso público de provas e títulos, devidamente previstos e detalhados em edital publicado pela imprensa local e afixado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12.** Sempre que houver emprego de caráter permanente vago, deverá ser realizado concurso público para seu provimento, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) de vagas, considerado o total em cada emprego e respectiva classe.

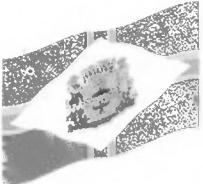
**Parágrafo único.** O prazo de validade do concurso público será de no máximo 02 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

**Art. 13.** Os servidores admitidos por concurso que solicitarem demissão de seus empregos poderão participar de novos concursos de provas e títulos desde que respeitadas as exigências legais.

**Art. 14.** A chamada dos aprovados em concurso respeitará a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados, para provimento do número de vagas previstas no edital, daquelas novas, criadas para atender a demanda da rede municipal de ensino ou, ainda, das decorrentes de exoneração ou aposentadoria de titular.

**Art. 15.** Os concursos públicos de que trata o artigo 11 serão realizados pela Prefeitura Municipal e reger-se-ão por





instruções especiais, contidas em edital amplamente divulgado e publicado, onde constará, no mínimo, os seguintes itens:

**I** - bibliografia;

**II** – objeto do concurso;

**III** – requisitos mínimos exigidos para a admissão;

**IV** - a natureza dos títulos a serem computados, e respectivos valores para pontuação;

**V** - prazo de validade do concurso;

**VI** - número de empregos a serem oferecidos, inicialmente, para o provimento;

**VII** – número de empregos reservados a portadores de necessidades especiais aprovados, na forma do artigo 16 desta Lei Complementar;

**VIII** – critérios para aprovação e classificação; e

**IX** – remuneração.

**Art. 16.** O Edital de concurso de que trata esta seção preverá o número de vagas destinado aos portadores de necessidades especiais, que será igual a 5% (cinco por cento) do total das vagas anunciadas.

**§ 1º.** No caso de obter-se número fracionado, este será arredondado para o primeiro inteiro subsequente, desde que a fração seja igual ou superior a 0,4 (quatro décimos), ou seja, haver pelo menos 8 (oito) vagas a serem preenchidas.

**§ 2º.** Quando o número de vagas previstas no Edital não comportar a destinação de nenhuma vaga para portador de necessidade especial, os candidatos nesta condição constituirão cadastro de reserva específico e, na convocação de aprovados excedentes à previsão, será atendida a proporção do *caput*, na forma do parágrafo anterior.

**§ 3º.** No ato da inscrição, o candidato portador de necessidade especial obrigatoriamente a declarará, para que a comissão responsável pela aplicação da prova possa fornecer-lhe adequada condição para a realização na mesma.

### Seção III





## Do Ingresso

**Art. 17.** O ingresso em emprego de provimento efetivo na Classe Docente dar-se-á no nível "A", considerado admissão, e na faixa correspondente à escolaridade, conforme Anexo III, integrante desta Lei Complementar.

**Art. 18.** A designação ou admissão para empregos da Classe de Suporte Pedagógico, observados os requisitos do Anexo II desta Lei Complementar, será:

**I** – em caráter permanente para emprego de provimento efetivo, através de concurso público de provas e títulos;

**II** – em posto de trabalho aos integrantes da Classe Docente do município, e aos efetivos cedidos pelo Estado em função de convênio de parceria na municipalização do ensino;

**III** – em comissão, a critério do Chefe do Poder Executivo.

## Seção IV Das Substituições

**Art. 19.** Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário da Classe Docente e da Classe de Suporte Pedagógico.

**Parágrafo único.** Considera-se também substituição a designação temporária para ocupar cargo/emprego vago.

**Art. 20.** Os cargos/empregos de docente admitem substituição a partir de um dia de impedimento do professor regente ou titular da sala.

**Art. 21.** Os empregos da Classe de Suporte Pedagógico comportarão substituição quando o afastamento do seu titular for superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 22.** Para fins de retribuição pecuniária, nos casos de substituição, observar-se-á a Escala de Salário/Vencimento aplicável às Classes Docente e de Suporte Pedagógico respectivamente.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**IBITINGA**

**Parágrafo único.** A retribuição pecuniária será efetuada com base no salário inicial correspondente ao da classe do servidor substituído, acrescido das evoluções de nível do substituto, quando a Escala de Salário/Vencimento respectiva assim o permitir.

**Art. 23.** Qualquer que seja o período de substituição, o servidor que a tiver exercido retornará, após seu término, ao seu cargo/emprego de origem, não sobrevindo, sob nenhuma hipótese, direito a efetivação no emprego objeto da substituição.

**Art. 24.** A substituição poderá ser exercida por ocupante de emprego da mesma classe, ou de outra, desde que habilitado.

**Art. 25.** O docente que se afastar por qualquer motivo poderá ser substituído por outro da Classe Docente (em carga suplementar) ou por docente contratado por prazo determinado (em função atividade).

## Seção V

### Da Função-Atividade

**Art. 26.** Para substituições realizadas por Profissional da Educação Básica contratado por prazo determinado previstas nesta seção, o interessado deverá:

**I** - estar devidamente cadastrado através de Processo Seletivo ou Concurso Público, desde que o Edital deste último preveja esta possibilidade; e

**II** - ser habilitado.

**§1º.** O Processo Seletivo a que se refere o inciso I terá validade máxima de 1 (um) ano letivo, não podendo ser prorrogado.

**§2º.** O número de professores contratados em caráter temporário não poderá exceder a 20% do quadro efetivo. Atingindo este percentual o Município está obrigado a realizar concurso público para efetivação de professores.

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br

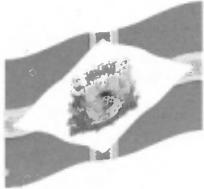
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001



Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

Para validar visite <https://sapi.ibitinga.sp.gov.br> e compare a assinatura e o nome com o código 2017444C37-6F72





## Seção VI Da Nomeação

**Art. 27.** Os requisitos mínimos para nomeação ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A experiência no magistério prevista no Anexo I se refere àquela adquirida em sala de aula por docentes e/ou as inerentes a suporte pedagógico.

**Art. 28.** Perde o direito à nomeação o candidato que não preencher os requisitos mínimos exigidos na data da convocação; não apresentar condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do emprego, comprovadas em inspeção realizada por órgão médico oficial e declarada em laudo; ou deixar de preencher qualquer das exigências previstas no edital.

**Art. 29.** As exigências para a nomeação obedecerão aos seguintes critérios:

**I** – a existência da vaga a ser provida;

**II** – a comprovação de bons antecedentes, na forma prevista no edital;

**III** - para docentes de carreira, somente após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos;

**IV** – para suporte pedagógico, de acordo com a forma de provimento e requisitos informados no Anexo I, somente quando comprovada a real necessidade, nos termos do Anexo II, integrantes desta Lei Complementar; e

**V** – para empregos por prazo determinado, somente após aprovação e classificação no processo seletivo simplificado.

**Art. 30.** Quando o número de classes ou turmas da unidade escolar não formar o módulo exigido para configurar necessidade de designação de um Professor Coordenador Pedagógico da Classe de Suporte Pedagógico, poderá ser utilizado o número de classes ou turmas de até 02 (duas) unidades escolares.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**IBITINGA**

## Seção VII Do Estágio Probatório

**Art. 31.** Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos, durante os quais o integrante do Quadro do Magistério, contratado para ocupar emprego permanente, mediante concurso público, terá avaliado o seu desempenho, do qual dependerá sua permanência no serviço público municipal considerando:

I – idoneidade moral;

II – disciplina;

III – assiduidade;

IV – dedicação; e

V – eficiência.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses de acumulação lícita de cargos/empregos, previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, o disposto no caput deste artigo será cumprido em relação a cada um dos cargos/empregos, separadamente, inclusive no caso de acumulação de cargos/empregos de mesma denominação, vedado o aproveitamento de prazos ou de pontuações decorrentes de períodos de estágio probatório anteriormente avaliados.

**Art. 32.** O estágio probatório dos servidores do Quadro do Magistério Público obedece aos critérios da legislação específica, considerando, em especial, o disposto nos incisos do artigo anterior.

**Art. 33.** A avaliação em estágio probatório é obrigatória, como condição para a continuação do empregado, e será efetuada em conformidade com regulamentação específica, aplicada pela Comissão Permanente de Gestão de Carreira – CPGC prevista no artigo 62 desta Lei Complementar.

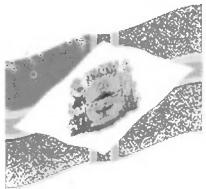
**Art. 34.** No final de 03 (três) anos do estágio probatório, o empregado que comprovadamente não demonstrar competência, não atendendo satisfatoriamente ao que dispõe o artigo 31

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001



Para validar visite <https://sapi.ibitinga.sp.gov.br> e conferir assinatura e informe o código 2017444CC37-6F72

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



desta Lei Complementar, será exonerado, por ato do Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO IV

### DA JORNADA DE TRABALHO

#### Seção I

#### Da Classe Docente

**Art. 35.** A jornada de trabalho semanal do integrante da Classe Docente compõe-se de hora aula (HA) e hora de trabalho pedagógico (HTP), esta última calculada à razão de 25% sobre as horas aula efetivamente ministradas, consideradas como um inteiro as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos), desprezando-se as menores.

**§ 1º.** A hora aula (HA) é o período efetivamente destinado à docência, em atividades com alunos, com duração de 50 (cinquenta) minutos tanto no período diurno quanto no noturno.

**§ 2º.** A hora de trabalho pedagógico (HTP) tem duração de 60 (sessenta) minutos, e é o período dedicado pelo docente para:

**I** – Planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;

**II** - Participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;

**III** – Aperfeiçoar seu trabalho profissional.

**§ 3º.** O período total de HTP será dividido em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) cumpridos na unidade escolar e Hora de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL), cumpridas em local de livre escolha do docente.

**Art. 36.** A Classe Docente observará as seguintes jornadas:

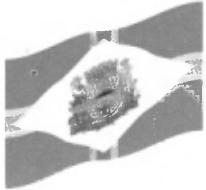
**I – Jornada Parcial Geral (JPG), a saber:**

Atividades docentes: 18 HA, equivalente a **15 horas**

Horas de Trabalho Pedagógico: 2 HTPC + 3 HTPL

Total: 20 horas semanais; **90 horas mensais**





## **II – Jornada Parcial - Ensinos Fundamental, Médio e Profissionalizante (JP-EFMP), a saber:**

Atividades docentes:	24 HA, equivalentes a <b>20 horas</b>
Horas de Trabalho Pedagógico:	3 HTPC + 3 HTPL
Total:	26 horas semanais; <b>117 horas mensais</b>

## **III – Jornada Parcial -Educação Infantil (JP - EI), a saber:**

Atividades docentes:	25 HA, equivalentes a <b>21 horas</b>
Horas de Trabalho Pedagógico:	3 HTPC + 3 HTPL
Total:	27 horas semanais; <b>121,5 horas mensais</b>

## **IV – Jornada Integral (JI), a saber:**

Atividades docentes:	36 HA, equivalentes a <b>30 horas</b>
Horas de Trabalho Pedagógico:	7 HTPC + 3 HTPL
Total:	40 horas semanais; <b>180 horas mensais</b>

**§ 1º.** A jornada prevista no inciso IV deste artigo somente se aplicará ao integrante do Quadro do Magistério cujo concurso para ingresso seja realizado após a publicação desta Lei Complementar.

**§ 2º.** O professor que, terminado o processo de atribuição de classe e aulas, não completar sua jornada de origem cumprirá a diferença atuando em projetos especiais na própria unidade de ensino, conforme indicação da direção da escola, homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º.** O Professor de Educação Básica II – PEB II que, no processo de atribuição, não tiver atribuído número de aulas suficiente para preenchimento de sua jornada, poderá assumir aulas de outra unidade escolar a fim de completá-la.

**§ 4º.** O Professor de Educação Básica I e II que optar pela ampliação da jornada terá a cada processo de atribuição de aulas o direito de optar pela jornada do inciso II deste artigo.

**Art. 37.** Aos ocupantes de função-atividade, professor contratado por prazo determinado, aplicar-se-á como carga horária





o número total de horas aula (HA) do substituído e não as jornadas de trabalho previstas no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Entende-se por carga horária o conjunto de horas aula (HA) cumpridas pelo ocupante de função-atividade que, após regular aprovação e classificação em processo seletivo simplificado, tiver sido contratado pela administração por prazo determinado.

## Seção II Da Carga Suplementar de Trabalho

**Art. 38.** Os docentes sujeitos às jornadas previstas nos incisos I, II e III do artigo 36 desta Lei Complementar poderão, no interesse do sistema municipal de ensino, exercer carga suplementar de trabalho.

**Parágrafo único.** O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previstas na jornada de trabalho do docente.

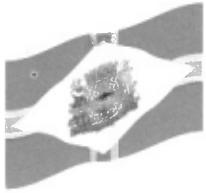
**Art. 39.** Poderão ser atribuídas aos ocupantes de emprego na docência, a título de carga suplementar, 03 (três) horas semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros, dentro da jornada máxima prevista no parágrafo único do artigo anterior.

**Parágrafo único.** Os projetos referidos no *caput* deverão ser elaborados de acordo com a proposta pedagógica da escola, aprovados e supervisionados pelo Diretor da unidade de ensino, homologados e avaliados pelo Secretário Municipal de Educação.

## Seção III Das Horas de Trabalho Pedagógico

**Art. 40.** As horas de trabalho pedagógico – HTP deverão ser desenvolvidas na seguinte conformidade:





**I** - em unidade escolar, em atividades coletivas organizadas pelos membros da direção e/ou outros profissionais da Classe de Suporte Pedagógico, para atender as horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, em:

- a)- b)** discussão de problemas educacionais;
- c)** elaboração de planos com a participação do diretor e de outros profissionais de suporte pedagógico;
- d)** reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico ou Assessor Especial Educacional;
- e)** atendimento a pais e alunos;
- f)** articulação com a comunidade;
- g)** aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica;
- h)** atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.**

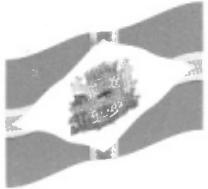
**II** - Em lugar de livre escolha pelo docente para atender as horas de trabalho pedagógico livre – HTPL em:

- a)** pesquisa;
- b)** preparação de aulas e instrumentos de avaliação;
- c)** análise de trabalhos de alunos;
- d)** correção de provas aplicadas aos alunos; e
- e)** preenchimento de fichas e documentos.

**Parágrafo único.** Para atender o Programa de Capacitação Permanente, reuniões e outros compromissos planejados e realizados pela Secretaria Municipal de Educação, os docentes poderão ser, excepcionalmente, convocados dentro da jornada de horas de trabalho pedagógico livre – HTPL, não excedendo uma convocação por mês.

## Seção IV Da Classe de Suporte Pedagógico





**Art. 41.** Os profissionais da Classe de Suporte Pedagógico terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

## Seção V Do Acúmulo de Cargos e/ou Empregos

**Art. 42.** Será possível a acumulação remunerada de dois cargos e/ou empregos de professor, bem como a de um cargo/emprego de professor com outro técnico ou científico, conforme determinam as alíneas "a" e "b" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República, desde que haja compatibilidade de horários, sendo que não será permitido ao docente declinar das horas de trabalho pedagógico (HTP).

**Parágrafo único.** Na hipótese de acumulação de um cargo e/ou emprego a carga horária total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

## CAPÍTULO V DA CARREIRA Seção I Dos Princípios Básicos

**Art. 43.** A carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica tem como princípios básicos:

**I** - profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional;

**II** - valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento; e

**III** – melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

**Art. 44.** A valorização dos Profissionais da Educação Básica será assegurada através de:





**I** - formação contínua e sistemática promovida e/ou oferecida pela Secretaria Municipal da Educação ou instituições legalmente reconhecidas;

**II** - perspectivas de evolução na carreira;

**III** - realização periódica de concursos públicos de ingresso sempre que necessários.

**IV** - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do magistério; e

**V** – garantia de retribuição pecuniária ao Profissional da Educação Básica, compatível com o estabelecido pela legislação vigente.

## Seção II

### Do Enquadramento

**Art. 45.** O enquadramento será feito pela movimentação vertical (via acadêmica) e horizontal (via não acadêmica) do Profissional da Educação Básica, considerando faixas e níveis, de acordo com os Anexos III, IV e V, integrantes desta Lei Complementar.

**§ 1º.** Os integrantes da Classe Docente serão enquadrados em faixas e níveis constantes do Anexo III desta Lei Complementar, aplicando os critérios estabelecidos para a evolução funcional sobre o seu respectivo salário ou vencimento.

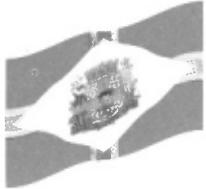
**§ 2º.** Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico ocupantes de emprego permanente serão enquadrados em faixas e níveis, de acordo com o Anexo IV desta Lei Complementar, aplicando os critérios estabelecidos para a evolução funcional sobre o seu respectivo salário ou vencimento.

**§ 3º.** Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico exercentes de função de confiança em posto de trabalho terão seu vencimento/salário fixado na data da designação, calculados da seguinte forma:

**I)** Como Diretor de Escola, o servidor perceberá o valor de seu vencimento/salário de enquadramento do cargo/emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do cargo/emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescido de 15% (dez por cento);

**II)** Como Vice-Diretor de Escola ou Professor Coordenador Pedagógico, o servidor perceberá o valor de seu vencimento/salário de enquadramento do





cargo/emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do cargo/emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescido de 5% (cinco por cento).

**§ 4º.** Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico ocupantes de emprego de provimento em comissão não serão enquadrados, mas receberão subsídio fixado de acordo com a tabela do Anexo IV desta Lei Complementar.

**Art. 46.** Os atos complementares necessários para enquadramento serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo, considerando os Anexos III, IV e V integrantes desta Lei Complementar.

**§ 1º.** Quando o enquadramento não coincidir com o valor do salário/vencimento previsto na Escala de Salário/Vencimento – ES/V da respectiva Classe, o servidor fará jus à referência imediatamente superior.

**§ 2º.** O departamento responsável pela elaboração da folha de pagamento, vinculado à Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho criará referências próprias para cada enquadramento previsto nos Anexos III, IV e V desta Lei Complementar, inclusive para os servidores que, não participando do enquadramento, recebam vencimento/salário ou subsídios próprios à função de confiança ou emprego em comissão que ocupem.

### **Seção III Da Remuneração**

**Art. 47.** A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída de salário inicial, observados os ditames da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, considerando:

**I** – o valor da retribuição mensal ou por hora, no nível e faixa posicionado; e

**II** – gratificações, adicionais e outras vantagens pecuniárias, na forma da legislação vigente.

**§ 1º.** Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado de 4,5 semanas (quatro semanas e meia).

**§ 2º.** Compete à Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho, requerer ao Chefe do Poder Executivo municipal a atualização da Escala de





Salário/Vencimento – ES/V das Classes Docente e de Suporte Pedagógico, de acordo com a legislação específica.

**Art. 48.** Eventual valor residual dos 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será revertido aos integrantes do Quadro do Magistério através de abono considerando regulamentação própria a ser baixada pela Secretaria Municipal de Educação, que contemple, entre outros critérios, a assiduidade.

#### Seção IV

#### **Das Gratificações e outras Vantagens Pecuniárias**

**Art. 49.** O trabalho noturno realizado pelo integrante do Quadro do Magistério no período das 19 às 22 horas será gratificado com o percentual de 10% (dez por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas, sem prejuízo do adicional noturno previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com percentual de 20% (vinte por cento) a partir das 22 horas.

**§ 1º.** Quando habitual, o valor da gratificação será computado no cálculo de férias e décimo terceiro salário.

**§ 2º.** A gratificação pelo trabalho noturno não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito.

**§ 3º.** Sobre as horas de trabalho pedagógico (HTP) realizadas no período das 19 às 22 horas não incidirá a gratificação prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 50.** Além das gratificações previstas nesta seção, os integrantes do Quadro do Magistério farão jus a outros adicionais, abonos e vantagens pecuniárias previstos pela legislação trabalhista ou criados em benefício dos servidores municipais.

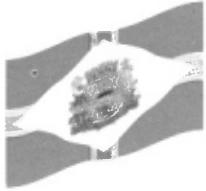
#### Seção V

#### **Das Escalas de Salário/Vencimento**

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50





**Art. 51.** Os integrantes do Quadro do Magistério terão seus salários/vencimentos fixados nas Escala de Salário/Vencimento – ES/V constantes dos Anexos III, IV e V integrantes desta Lei Complementar, aplicável a:

**I** - Classes Docente – CD composta de:

- a)** Professor de Educação Infantil - PEI;
- b)** Professor de Educação Básica I - PEB I;
- c)** Professor de Educação Básica II - PEB II; e
- d)** Professor de Sala de Apoio – PSA.

**II** - Classes Suporte Pedagógico – CSP, composta de:

- a)** Supervisor de Ensino;
- b)** Diretor de Escola;
- c)** Vice-Diretor de Escola;
- d)** Professor Coordenador Pedagógico; e
- e)** Assessor Especial Educacional.

**III** – Servidores de Cargo/Emprego colocado em Extinção por esta Lei – CEE, composta por:

- a)** Professor de Educação Básica I – Substituto;
- b)** Professor de Educação Básica II – Substituto;
- c)** Coordenador Pedagógico; e
- d)** Chefe de Departamento da Educação.

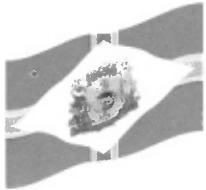
**§ 1º.** A Classe Docente possui faixas e níveis diferenciados, sendo:

**I)** 05 (cinco) faixas podendo atingir até o nível "J" para o Professor de Educação Infantil (PEI), Professor de Educação Básica (PEB I) e Professor de Sala de Apoio (PSA);

**II)** 04 (quatro) faixas podendo atingir até o nível "J" para o Professor de Educação Básica II (PEB II).

**§ 2º.** A Classe de Suporte Pedagógico possui faixas e níveis diferenciados, sendo 04 (quatro) faixas, podendo atingir até o nível "J", para o Supervisor de Ensino;





**§ 3º.** Os empregos de provimento em comissão e os postos de trabalho da Classe de Suporte Pedagógico têm salários fixados na nomeação/designação, e não participam de qualquer forma de enquadramento funcional.

**§ 4º.** As faixas representam o posicionamento conforme a formação acadêmica.

**§ 5º.** Os níveis representam a evolução funcional via não acadêmica num intervalo temporal mínimo de 2 (dois) anos entre cada nível.

**§ 6º.** A admissão corresponde ao salário inicial da Classe, no nível "A"; e os demais níveis à evolução funcional pela via não acadêmica.

## Seção VI

### Da Evolução Funcional

**Art. 52.** A evolução funcional é a passagem para faixa e/ou nível de enquadramento de retribuição superior, do integrante do Quadro do Magistério ocupante de cargo/emprego de provimento efetivo, o que se dá mediante a avaliação de sua evolução acadêmica e/ou indicadores de crescimento da sua capacidade profissional chamada evolução não acadêmica.

**§ 1º.** A evolução processar-se-á nas seguintes modalidades:

**I)** a mudança de faixa se dará pela via acadêmica, considerando os títulos acadêmicos ou habilitação em curso de nível superior, quando não for escolaridade exigida pelo cargo, e pós-graduação referente ao campo de atuação; mestrado e/ou doutorado na área da educação;

**II)** considerando a avaliação do desempenho, ou seja, por via não acadêmica, ocorrerá mudança de nível.

**§ 2º.** Não participarão de nenhuma das modalidades da evolução funcional os contratados por prazo determinado e empregado que, nomeado em comissão, não seja titular de qualquer outro cargo/emprego permanente.

**§ 3º.** Ao integrante do Quadro do Magistério que estiver afastado de seu cargo/emprego de origem para exercício de emprego em comissão ou função de confiança em posto de trabalho da Classe de Suporte Pedagógico ou na hipótese de que trata o inciso I do artigo 93, será assegurada participação nas diferentes modalidades da evolução funcional relativamente ao seu cargo/emprego de origem.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**IBITINGA**

**§ 4º.** No caso do parágrafo anterior, o ocupante de cargo em comissão ou do posto de trabalho perceberá os efeitos da evolução a contar da data do seu retorno ao cargo/emprego de origem, não fazendo jus a qualquer compensação pelo período em que esteve afastado.

**§ 5º.** Aos titulares dos cargos/empregos previstos no § 1º do inciso II, do artigo 5º desta Lei Complementar fica assegurada a participação nas diferentes modalidades da evolução funcional.

**Art. 53.** A evolução funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do integrante do Quadro do Magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho e do ensino.

**Art. 54.** A mudança de faixa se dará considerando o grau de titulação, na seguinte proporção:

- I) 05% (cinco por cento) do grau médio para graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, quando a exigência mínima for de grau médio;
- II) 05% (cinco por cento) de graduação para pós-graduação referente ao campo de atuação, quando a exigência mínima for de graduação ou graduação e habilitação diversa;
- III) 10% (dez por cento) de graduação ou especialização para mestrado na área da Educação; e
- IV) 10% (dez por cento) de mestrado para doutorado na área da Educação.

**§ 1º.** A evolução funcional via acadêmica sempre será considerada a partir do grau de exigência mínima para a posse/admissão no referido cargo/emprego.

**§ 2º.** Cada título será considerado apenas uma vez em cada cargo/emprego, e somente para a evolução via acadêmica, vedada a somatória da sua carga horária para pontuação na avaliação de desempenho da evolução via não acadêmica.

**§ 3º.** Na mudança de faixa não poderá haver redução de nível.

**Art. 55.** A evolução funcional por via acadêmica se dará com a apresentação à Comissão Permanente de Gestão de Carreira (CPGC) de que trata o artigo 62 desta Lei Complementar, pelo integrante do magistério, de documentação referente aos títulos de:

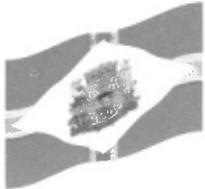
www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



Para validar visite <https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/controleAssinatura> e informe o código 2617444FC37-6F72





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**IBITINGA**

**I** - habilitação em curso de licenciatura plena, em Pedagogia ou em disciplinas constantes do currículo em desenvolvimento na rede de ensino, quando a escolaridade mínima exigida para o cargo for a de nível médio;

**II** – cursos de pós-graduação - *lato sensu* - de 360 (trezentos e sessenta) horas, no mínimo; e

**III** - curso de pós-graduação em mestrado ou doutorado.

**Art. 56.** A evolução funcional pela via não acadêmica tem por objetivo reconhecer o esforço do integrante do Quadro do Magistério, em manter-se atualizado e comprometido com o processo educacional, verificada através da avaliação de desempenho, conforme regulamentação específica.

**Art. 57.** A mudança de um nível, para outro observará o interstício mínimo de 02 (dois) anos, desde que o servidor atinja a pontuação mínima exigida na avaliação de desempenho conforme disposto no artigo 61 desta Lei Complementar.

**Art. 58.** A mudança de um nível para outro corresponderá ao aumento de 2% (dois por cento), incorporando-se diretamente ao salário/vencimento do servidor.

**Art. 59.** A evolução funcional pela via não acadêmica ocorrerá observando os seguintes fatores indicadores de crescimento:

**I** – capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional;

**II** – assiduidade;

**III** - disciplina;

**IV** - antiguidade; e

**V** - produção profissional.

**§ 1º.** Os indicadores do crescimento medem a capacidade, a qualidade e a produtividade do trabalho do integrante do Quadro do Magistério.

**§ 2º.** Aos fatores de que tratam os incisos deste artigo serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos, estabelecidos conforme regulamentação própria, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e baixada pelo Chefe do Poder Executivo.

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fone 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/validar\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/validar_assinatura) e informe o código 2617444FC37-6F72

**ICP**  
Brasil



**§ 3º.** Consideram-se componentes do fator capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional os cursos de formação complementar e os encontros de orientação técnica, no respectivo campo de atuação, com duração igual ou superior a 20 (vinte) horas realizados pelas instituições de que trata o artigo 63 desta Lei Complementar.

**§ 4º.** Os cursos e/ou eventos fora do campo de atuação, desde que sejam correlatos ao campo de atuação, após análise da Comissão Permanente de Gestão de Carreira - CPGC quanto à sua utilidade para o desenvolvimento do trabalho do docente e/ou especialista, também serão considerados como componente do fator capacitação, atualização e aperfeiçoamento, correspondendo à metade da pontuação ou peso destinado aos do parágrafo anterior, conforme regulamentação própria.

**§ 5º.** Considera-se componente do fator assiduidade a inexistência de ausência ao trabalho;

**§ 6º.** Considera-se componente do fator disciplina a inexistência de representação contra o interessado por ato de indisciplina por ele praticado, em cada ano letivo;

**§ 7º.** Considera-se componente do fator antiguidade o tempo de efetivo exercício no cargo/emprego do Quadro do Magistério Público;

**§ 8º.** Consideram-se componentes do fator produção profissional as produções individuais e coletivas, realizadas pelo integrante do Quadro do Magistério em seu campo de atuação, de acordo com regulamentação própria.

**§ 9º.** Cada certificado de participação em cursos e/ou eventos de formação complementar e cada produção profissional serão considerados, para fins de evolução funcional, uma única vez, observados os requisitos do artigo 63 desta Lei.

**Art. 60.** Interromper-se-á o interstício necessário à evolução de nível por afastamento ou licença do servidor, com exceção das licenças previstas no artigo 91 e dos afastamentos previstos nos incisos I e VI do artigo 93 desta Lei Complementar.

**Art. 61.** Mudará de nível nos termos dos Anexos III, IV e V integrantes desta Lei, o candidato que atingir a qualquer tempo, respeitado o interstício mínimo previsto no artigo 59, o total de 90 (noventa) pontos.





**§ 1º.** O integrante do Quadro do Magistério poderá requerer a avaliação de desempenho a qualquer tempo, desde que observado o interstício mínimo determinado por esta Lei Complementar e a validade de 3 (três) anos para os certificados de cursos e/ou eventos de atualização e aperfeiçoamento e comprovantes de produção profissional.

**§ 2º.** Os cursos e/ou eventos de atualização e aperfeiçoamento e as produções profissionais realizados durante os afastamentos previstos nos incisos II a V do artigo 93 desta Lei Complementar não terão validade para fins de avaliação de desempenho.

**Art. 62.** O Secretário Municipal de Educação organizará Comissão Permanente de Gestão de Carreira - CPGC, formada por representantes dos diversos segmentos da educação, na forma a ser estabelecida em regulamento próprio.

**Parágrafo único.** O representante de cada segmento da educação a integrar a Comissão Permanente de Gestão de Carreira - CPGC será escolhido por seus pares, e nela atuará por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.

## **Seção VII**

### **Dos Programas de Formação Continuada**

**Art. 63.** A Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento das Diretrizes e Base da Educação Nacional envidará esforços para implementar o desenvolvimento profissional do magistério com programas de formação continuada que compreendam:

**I** – cursos de capacitação, atualização pedagógica ou aperfeiçoamento;

**II** – encontros de orientação técnica.

**§ 1º.** Serão reconhecidos como programas de formação continuada, aqueles desenvolvidos por instituições de ensino superior devidamente reconhecidas, órgãos da estrutura básica da Secretaria Municipal ou demais órgãos oficiais da Educação em âmbito estadual ou federal, instituições públicas estatais, instituições públicas não estatais e entidades particulares, desde que devidamente credenciadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** Instituições públicas não estatais e entidades particulares que possuam credenciamento junto a órgãos oficiais da Educação em âmbito estadual ou





federal, desde que comprovada esta condição, terão suas ações de formação continuada reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem necessidade de credenciamento prévio.

**§ 3º.** O credenciamento de instituições promotoras de ações de formação continuada se dará através do atendimento a critérios traçados em legislação específica.

**§ 4º.** As ações de qualificação profissional ou formação continuada, nas modalidades Curso e Orientação Técnica, são definidas como:

**I** – curso de capacitação ou atualização pedagógica: conjunto de estudos, oficinas, vivências, encontros, fóruns, seminários, workshops, aulas, conferências, palestras ou outros, presenciais ou à distância, que tratem de determinada unidade temática, constituinte de um todo, previamente definido e estruturado, com conteúdo programático ou programa;

**II** – curso de aperfeiçoamento: cursos em nível de pós-graduação (latu-sensu) com no mínimo 360 horas;

**III** - encontro de orientação técnica: ação articulada ou reunião, de caráter sistemático ou circunstancial, que subsidie a atuação profissional na implementação de diretrizes e procedimentos técnico-administrativos e técnico-pedagógicos e curriculares da Educação Básica.

**§ 5º.** Os cursos de capacitação ou atualização pedagógica de que trata o inciso I do parágrafo anterior, são aqueles que têm como objetivo complementar a formação do profissional no respectivo campo de atuação, ampliando e aprimorando conhecimentos, com duração igual ou superior a 20 (vinte) horas.

**§ 6º.** Os programas de formação continuada previstos neste artigo deverão ser desenvolvidos considerando a proposta pedagógica das unidades escolares, atendendo às necessidades apontadas pelo corpo docente em cada campo de atuação.

**§ 7º.** Para a finalidade de pontuação em processo de evolução funcional pela via não acadêmica (artigo 59), ou em processo de classificação para atribuição de classes e/ou aulas (artigo 64 e seguintes) somente serão considerados válidos os certificados de programas de formação continuada promovidos pelos órgãos e/ou instituições de que trata este artigo, na conformidade dos parágrafos 1º, 2º e 3º.





**§ 8º.** Não havendo o credenciamento da instituição junto à Secretaria Municipal da Educação ou demais órgãos oficiais da educação em âmbito estadual ou federal, a instituição interessada deverá submeter a ação de formação continuada à aprovação e homologação da SME através da submissão prévia à Comissão Permanente de Gestão da Carreira (CPGC), do conteúdo programático ou programa, dos dados da instituição promotora, carga horária e sistemáticas de avaliação de aproveitamento e certificação obedecendo o parágrafo terceiro deste artigo.

## CAPÍTULO VI

### DA MOVIMENTAÇÃO

#### Seção I

#### Da Atribuição de Aulas

**Art. 64.** Será expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no momento oportuno, ato estabelecendo cronograma e diretrizes para a inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas para o ano letivo subsequente, na fase inicial e no seu decorso.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento do artigo anterior desta Lei Complementar.

**Art. 65.** Cada unidade escolar procederá à inscrição e classificação de seus docentes e enviará a Secretaria de Municipal de Educação, a relação das salas a serem atribuídas e a pontuação de cada docente.

**§ 1º.** Na classificação dos docentes serão observados a situação funcional, a habilitação, o tempo de serviço e os títulos, na forma a ser regulamentada pela Secretaria Municipal da Educação.

**§ 2º.** As aulas de cada Unidade Escolar serão atribuídas preferencialmente aos docentes ocupantes de cargo/emprego permanente com sede de trabalho na respectiva Unidade Escolar.

**§ 3º.** A atribuição de classes e/ou aulas para docentes contratados por prazo determinado será feita de acordo com a classificação do processo seletivo simplificado, nos termos do artigo 26 desta Lei Complementar.





## Seção II Da Disponibilidade

**Art. 66.** Será considerado excedente e em disponibilidade remunerada o docente titular que após a atribuição ficar sem classe e/ou aulas.

**§ 1º.** O empregado em disponibilidade remunerada deverá, a critério da administração, ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

**§ 2º.** Consideram-se atividades inerentes ou correlatas às do magistério:

**I** - aquelas relacionadas com a docência em todas as modalidades de ensino;  
**II** - as de natureza técnica, exercidas em unidades, setores ou órgãos da rede municipal de ensino relativas ao:

- a)** desenvolvimento de estudos;
- b)** planejamento;
- c)** pesquisa;
- d)** administração escolar;
- e)** orientação educacional;
- f)** capacitação de docentes; e
- g)** desenvolvimento de projetos educacionais.

**§ 3º.** Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do integrante da Classe Docente em disponibilidade, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

## Seção III Da Lotação





**Art. 67.** Todo integrante do Quadro do Magistério terá lotação específica, estabelecida em ato próprio, que corresponderá à respectiva sede de exercício das atribuições do cargo/emprego.

**§ 1º.** A lotação nas unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal da Educação será fixada por ato do Chefe do Poder Executivo municipal, tendo por base o quadro de vagas decorrente da necessidade da rede municipal de ensino, modificável através da atribuição em sua segunda fase ou por concurso de remoção.

**§ 2º.** A definição da lotação do integrante da Classe Docente constará do respectivo ato de admissão ou de remoção.

**§ 3º.** A lotação do integrante da Classe de Suporte Pedagógico será, por definição, a sede da Secretaria Municipal de Educação, com exercício em locais a serem definidos pelo Secretário da Educação.

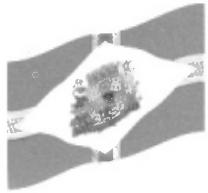
**Art. 68.** Será considerado excedente na Unidade Escolar, o docente que não conseguir nela compor a sua jornada de trabalho docente, devendo o mesmo participar da atribuição de classes e aulas na segunda fase, na Secretaria Municipal de Ensino obedecendo à classificação geral.

**§ 1º.** Não havendo classe ou aulas livres no município, o docente será considerado excedente e deverá assumir as substituições que surgirem durante aquele ano letivo, aguardando oportunidade para assumir classe ou aulas livres, ou, ainda, aguardando novo processo de atribuição, quando será fixada sua nova lotação.

**§ 2º.** Quando o número de docentes classificados for maior que o número de vagas a serem atribuídas, poderão os primeiros classificados declinarem da atribuição somente até que se iguale o número de candidatos ao número de vagas.

**Art. 69.** O docente que acumular dois empregos, ou um emprego e um cargo, ambos da Classe Docente, terá duas lotações diversas, ainda que no mesmo estabelecimento, e responderá por cada qual individualmente, como se duas pessoas distintas fosse.





**Art. 70.** O docente perderá o direito à lotação quando, nas hipóteses previstas nos incisos II a V do artigo 93 desta Lei Complementar, seu afastamento se der por prazo superior a dois anos.

**Art. 71.** Caso o docente tenha perdido o direito à lotação, nos termos do artigo anterior, receberá nova lotação, observados os critérios do artigo 68.

## **Seção IV** **Da Remoção**

**Art. 72.** Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se remoção a mudança de lotação do servidor, de uma unidade escolar para outra da rede municipal de ensino.

**Art. 73.** A remoção dar-se-á:

**I** – de ofício, por necessidade do serviço, na forma do artigo 68 desta Lei Complementar;

**II** - por concurso de remoção; ou

**III** - por permuta, a pedido de ambos os interessados.

**Parágrafo único.** O integrante da Classe Docente em estágio probatório somente será removido no caso do inciso I deste artigo.

**Art. 74.** A Secretaria Municipal de Educação fará publicar normas que disciplinarão os processos de remoção por concurso e remoção por permuta que deverão ocorrer logo após o processo de atribuição de aulas.

**§ 1º.** O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento dos empregos de carreira, somente podendo ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

**§ 2º.** O concurso de remoção levará em consideração os critérios de tempo de serviço na carreira, nível de habilitação, aperfeiçoamento profissional e assiduidade.

**§ 3º.** Somente poderá se candidatar à remoção o integrante da Classe Docente em efetiva atividade no cargo/emprego originário, e que não esteja em estágio probatório.





**§ 4º.** O professor atendido em concurso de remoção permanecerá, no mínimo, até o final do ano letivo no local da nova lotação, exceto para exercer emprego em comissão ou função de confiança em posto de trabalho.

**Art. 75.** Na remoção por permuta, serão observadas as seguintes condições:

**I** - os permutantes devem estar em exercício no mesmo campo de atuação e/ou ministrar a mesma disciplina;

**II** - mediante parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação;

**III** – a permuta deverá ser requerida imediatamente após a publicação do resultado do concurso de remoção.

## Sessão V Da Readaptação

**Art. 76.** Será readaptado o servidor que apresentar modificações no seu estado de saúde, devidamente comprovadas pelo órgão Médico Pericial do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, que inviabilizem, definitivamente, a realização das tarefas inerentes às funções do emprego que ocupa.

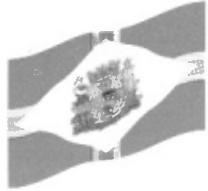
**§ 1º.** Considera-se readaptação, para os fins desta Lei Complementar, o aproveitamento compulsório do integrante do Quadro do Magistério Público em emprego compatível com a sua capacidade física ou mental, preferencialmente no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

**§ 2º.** Inexistindo emprego vago compatível com as atribuições recomendadas ao readaptado no âmbito da administração pública, ele permanecerá como excedente e em disponibilidade remunerada, até a ocorrência de vaga.

**§ 3º.** A recusa do readaptado em assumir o exercício dentre as atribuições expedidas em laudo médico oficial caracteriza infração administrativa.

**Art. 77.** O processo de readaptação será efetivado mediante laudo emitido pelo Órgão Médico Pericial do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, em que seja atestada a incapacidade definitiva do servidor para o exercício das tarefas inerentes às funções de seu emprego, apontando:





**I** - As restrições quanto às funções e atividades que desempenha em seu emprego atual;

**II** - As funções, atividades e locais compatíveis com a incapacidade que o servidor apresenta.

**Parágrafo único.** Se o servidor readaptado comprovar por laudo emitido pelo Órgão Médico Pericial do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, ter superado a limitação apresentada inicialmente, poderá retornar ao emprego de origem.

**Art. 78.** Em nenhuma hipótese a readaptação poderá acarretar aumento ou redução da remuneração e da jornada de trabalho do empregado.

## Seção VI Da Reversão

**Art. 79.** A reversão é o retorno às atividades, do Profissional da Educação Básica aposentado por invalidez, quando a perícia do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS declarar insubsistentes os motivos de sua aposentadoria.

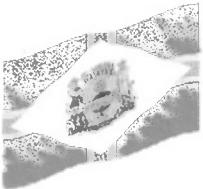
**§ 1º.** A reversão far-se-á no mesmo emprego e/ou cargo de origem ou no resultante de transformação/substituição.

**§ 2º.** Caso não houver vaga, o integrante do Quadro do Magistério revertido exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

**§ 3º.** O revertido perceberá a remuneração do cargo/emprego que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria por invalidez.

## Seção VII Da Reintegração





**Art. 80.** A reintegração é a reinvestidura do integrante do Quadro do Magistério no seu cargo/emprego permanente, anteriormente ocupado, ou no cargo/emprego resultante de transformação/substituição, quando invalidada sua demissão por anulação do ato do Executivo, quer por decisão administrativa ou judicial, com o resarcimento de todas as remunerações.

**§ 1º.** Na hipótese do cargo/emprego ter sido extinto, o integrante do Quadro do Magistério ficará em disponibilidade, podendo a administração municipal reaproveitá-lo em atribuições inerentes àquelas do cargo/emprego que ocupava.

**§ 2º.** Encontrando-se provido o cargo ou emprego, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo/emprego de origem, aproveitado em outro cargo/emprego, ou ainda, posto em disponibilidade.

## **CAPÍTULO VII** **DA CRIAÇÃO DE EMPREGOS**

**Art. 81.** Para criação de empregos da Classe Docente serão observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, de acordo com as diferentes idades e ciclos; e para criação de empregos da Classe de Suporte Pedagógico serão observados os módulos descritos no Anexo II desta Lei Complementar.

## **CAPÍTULO VIII** **DO CALENDÁRIO ESCOLAR** **Seção I** **Do Ano Letivo e do Calendário Escolar**

**Art. 82.** O calendário escolar, a ser estabelecido no planejamento, ao final de cada ano letivo para o subsequente, deverá observar as disposições do artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 9.394/1996, prevendo carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um





mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para exames finais.

**Parágrafo único.** Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

**Art. 83.** O calendário escolar deve conter, além da previsão dos dias letivos, das férias e do recesso escolar:

**I** – as atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação de proposta pedagógica;

**II** – as atividades de recuperação da aprendizagem, de forma paralela;

**III** – as datas das reuniões dos Conselhos de Classe e/ou Ano (série), de Pais e Mestres; e

**IV** – datas das comemorações cívicas e feriados oficiais.

**Parágrafo único.** Os dias letivos e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação vigente.

**Art. 84.** O calendário escolar será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação ou homologado pela Diretoria Regional de Ensino.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinar, deverá ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Educação e à nova homologação.

**Art. 85.** A elaboração do calendário escolar atenderá, o quanto possível, aos interesses dos pais e dos educandos, buscando racionalizar os gastos com transporte escolar.

## Seção II Das Férias

**Art. 86.** Os integrantes da Classe Docente gozarão férias preferencialmente no mês de janeiro.





**§ 1º.** Qualquer outro período sem aula, considerado férias para os alunos, será definido como recesso para o docente.

**§ 2º.** Os docentes terão um recesso mínimo de 10 (dez) dias durante o ano.

**§ 3º.** No recesso, o docente poderá ser convocado para planejamento, replanejamento, seminários, cursos e outras atividades referentes ao seu cargo/emprego ou função.

## CAPÍTULO IX DAS FALTAS

**Art. 87.** As ausências ao trabalho ou faltas dos integrantes do Quadro do Magistério serão regidas, no que couber, pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 88.** Os docentes regularmente convocados para o exercício de atividades inerentes ou correlatas ao magistério que não atenderem a qualquer convocação feita pelo seu superior imediato, ficarão sujeitos a descontos da remuneração correspondentes às horas de duração da atividade para a qual foram convocados, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

### Seção I Da Licença Prêmio

**Art. 89.** Após cada quinquênio de efetivo exercício, o integrante do Quadro do Magistério, ocupante de cargo/emprego de provimento efetivo, gozará de licença prêmio a ser regulada em legislação específica pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas suplementares que assegurem a aplicação da legislação, atendidas as especificidades da rede municipal de ensino.

### Seção II Das Licenças





**Art. 90.** As licenças requeridas pelo integrante do Quadro do Magistério serão concedidas com base na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e nas normas do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 91.** Nas aplicabilidades não especificadas e abrangidas por esta Lei não serão descontadas as ausências provenientes de licenças:

**I** – gestante;

**II** – serviço obrigatório por Lei;

**III** - nojo;

**IV** – gala;

**V** – paternidade;

**VI** - adoção;

**VII** - sabática; e

**VIII** - acidente de trabalho.

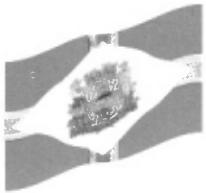
**Art. 92.** A licença de que trata o inciso VII do artigo anterior, tem por fim permitir o afastamento do docente para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional, garantida a remuneração do respectivo cargo/emprego permanente, por período e nas condições tratadas por normas contidas em lei específica.

### Seção III Dos Afastamentos

**Art. 93.** Os afastamentos ocorrerão respeitando o interesse da administração municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes situações:

**I** – para prover posto de trabalho ou cargo/emprego de provimento em comissão em funções do Magistério, próprias ou correlatas, no âmbito do município, enquanto perdurar a designação;





**II** - para servir em outra unidade administrativa do município em função não impertinente ao Magistério, ou em outro órgão da esfera estadual ou federal, em cargo/emprego de provimento em comissão, enquanto perdurar a nomeação;

**III** - para atividade política de cargo eletivo, enquanto durar o mandato;

**IV** - para tratar de interesses particulares, por no máximo 2 (dois) anos;

**V** - para desempenho de mandato classista, enquanto durar o mandato;

**VI** - para participar de congressos, cursos e reuniões relativos ao campo de atuação, pelo período máximo de 5 (cinco) dias por ano, quando realizados por instituição conveniada à Prefeitura Municipal ou à Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Ibitinga.

**§ 1º.** Os afastamentos previstos neste artigo deverão ser requeridos ao Chefe do Poder Executivo, que, após parecer técnico exarado pelo Secretário da Educação, decidirá.

**§ 2º.** O afastamento previsto no inciso II deste artigo implica na suspensão de todos os direitos e benefícios inerentes à carreira, em conformidade com a legislação específica.

**§ 3º.** Os afastamentos previstos nos incisos IV e VI deste artigo serão regulamentados por ato próprio pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 4º.** O afastamento de que trata o inciso IV deste artigo ocorrerá, a critério da administração, observado o interstício mínimo de 5 (cinco) anos entre um afastamento e outro ou 5 (cinco) anos de efetivo exercício quando se tratar do primeiro afastamento, com prejuízo da remuneração e suspensão de todos os direitos e benefícios inerentes à carreira, em conformidade com a legislação específica, por no máximo 2 (dois) anos, desde que não haja prejuízo para os discentes.

**§ 5º.** Para o integrante do Quadro do Magistério, a suspensão a que aludem os parágrafos 2º e 4º deste artigo corresponde ao direito à lotação, à contagem do tempo de exercício no magistério para todos os fins e à participação no processo de evolução funcional, além de outros que venham a ser previstos.

**Art. 94.** Os integrantes do Quadro do Magistério contratados para em pregos da Classe de Suporte Pedagógico, em comissão ou designação para posto de trabalho terão seus contratos encerrados:





**I** - a pedido do contratado; e

**II** – *ex-ofício*, por ato de livre iniciativa da autoridade nomeante.

**Art. 95.** Aplicar-se-ão aos integrantes do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

## CAPÍTULO X DA VACÂNCIA

**Art. 96.** A vacância dos empregos do Quadro do Magistério ocorrerá por:

**I** - falecimento;

**II** – aposentadoria, observada a opção do servidor, salvo para aposentadoria compulsória aos 70 (setenta) anos; e

**III** – exoneração ou demissão.

## CAPÍTULO XI DA CEDÊNCIA

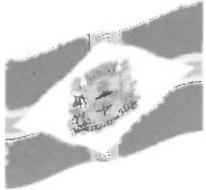
**Art. 97.** Cedência é o ato em que a autoridade competente coloca um integrante do Quadro do Magistério de carreira, com sua anuênciā, à disposição de entidade ou ente público conveniados com o município vinculado a atividades do efetivo exercício do magistério.

**Art. 98.** A cedência será concedida pelo prazo estabelecido em ato administrativo próprio, ou sempre que houver convênio, ajuste, acordo, ou congêneres, em vigência, nos termos da lei complementar.

**Art. 99.** Ao cedido, desde que vinculado no desempenho da respectiva função na manutenção e desenvolvimento do ensino, em função de magistério ou correlata ao magistério, prevalecerão todas as garantias expostas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Terminado o período de cedência, o cedido retornará para a unidade da rede municipal de ensino onde era lotado ou onde houver vaga.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**IBITINGA**

## CAPÍTULO XII DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

**Art. 100.** Os empregados abrangidos por esta Lei Complementar estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

**Art. 101.** Os servidores estatutários abrangidos por esta Lei Complementar continuarão vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social.

## CAPÍTULO XIII DOS DIREITOS E DOS DEVERES Seção I Dos Direitos

**Art. 102.** São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério, além de outros previstos nesta lei complementar:

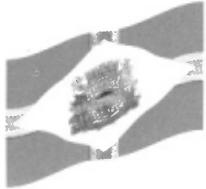
- I** - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos;
- II** - contar com assistência técnico-pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- III** - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- IV** - dispor no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnicos pedagógicos suficientes e adequados para que possa desenvolver com eficiência e eficácia suas funções;
- V** - possuir liberdade metodológica, dentro dos princípios didático-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum, sem comprometer o projeto político pedagógico adotado pela Secretaria Municipal de Educação;

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001



Para validar visite <https://sapi.ibitinga.sp.gov.br> e conferir assinatura e informe o código 2617444FC37-6F72

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



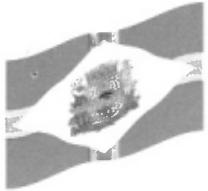
- VI** - dispor de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios didáticos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa e à construção do bem comum;
- VII** - receber remuneração de acordo com a Classe, nível de habilitação, tempo de serviço e jornada de trabalho;
- VIII** - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;
- IX** – receber ajuda de custo e manutenção quando convocado para cursos técnicos pedagógicos realizados fora do município;
- X** – receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pela administração;
- XI** - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- XII** - receber através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- XIII** - participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;
- XIV** - participar do processo de planejamento, replanejamento, execução e avaliação das atribuições escolares;
- XV** – participar de reuniões, comissões e conselhos escolares; e
- XVI** – ter garantido o auxílio transporte.

**Art. 103.** Além dos direitos previstos nesta lei complementar, o servidor integrante do Quadro do Magistério Público fará jus a todas as vantagens e benefícios concedidos aos demais servidores do município.

## Seção II Dos Deveres

**Art. 104.** O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de sua profissão em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:





- I** - conhecer e respeitar as Leis, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e a legislação educacional;
- II** - preservar os princípios e respeitar os ideais e fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;
- III** - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- IV** - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V** - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VI** - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- VII** - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- VIII** - comunicar à autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores no caso de omissão por parte da primeira;
- IX** - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- X** - participar do processo de planejamento, replanejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XI** - guardar sigilo sobre assuntos e fatos ocorridos no âmbito profissional;
- XII** - cumprir ordens superiores, representando contra elas se ilegais ou abusivas;
- XIII** - comparecer a todas as atividades extraclasses e comemorações cívicas, quando convocado, desde que esteja previsto no calendário escolar;
- XIV** - participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar a que estiver vinculado;
- XV** - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo proposta pedagógica da unidade escolar;
- XVI** - zelar pela aprendizagem dos alunos;

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001



Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



**XVII** - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

**XVIII** - ministrar os dias letivos e horas e/ou aulas estabelecidos; -

**XIX** - cumprir plano de ensino por ele elaborado;

**XX** - colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

**XXI** – aceitar e colaborar com a aplicação da avaliação externa dos alunos;

**XXII** – fornecer elementos para a permanente atualização de seu assentamento funcional;

**XXIII** – participar dos cursos de formação continuada destinados à atualização e aperfeiçoamento;

**XXIV** – zelar pela guarda, conservação e racionalidade dos bens e serviços colocados a sua disposição no exercício da profissão;

**XXV** – adotar metodologia que acompanhe o progresso educacional, inclusive sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da aprendizagem; e

**XXVI** - comprometer-se a exercer as funções que lhe são próprias com dedicação e fidelidade.

## CAPÍTULO XIV REGIME DISCIPLINAR

### Seção I Das Infrações e das Penalidades

**Art. 105.** Constitui infração toda a ação ou omissão do integrante do Quadro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza á administração pública ou aos educandos.

**§ 1º.** A infração disciplinar é punida conforme os antecedentes do infrator, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências do ilícito.





**§ 2º.** As penalidades previstas nesta Lei Complementar são aplicáveis aos empregados públicos pertencentes ao Quadro do Magistério Público.

**§ 3º.** Os servidores estatutários do Quadro do Magistério Público, responderão às infrações específicas da área da Educação conforme previsão desta Lei Complementar, sem prejuízo da aplicação da Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, no que couber.

**Art. 106.** São penas disciplinares:

**I - Advertência;**

**II - Repreensão;**

**III - Suspensão;**

**IV - Destituição de posto de trabalho ou em emprego em comissão;**

**V – Demissão.**

**Art. 107.** Conforme a gravidade do caso, poderão ser consideradas infrações puníveis com advertência:

**I -** deixar de atender convocação da direção e/ou de outros órgãos da escola para atividades pedagógicas e/ou desatender prazos estabelecidos pela direção ou pela Secretaria Municipal de Educação para a entrega de documentos;

**II –** desrespeitar verbalmente ou por atos, pessoas de seu relacionamento profissional, inclusive alunos e pais de alunos;

**III –** ausentar-se da sala de aula deixando os alunos sós;

**IV –** faltar frequentemente ao trabalho sem justificativa;

**V –** ainda que por motivo justificante, faltar ao trabalho sem avisar a quem de direito para as providências necessárias, quando não seja comprovadamente impossível fazê-lo;

**VI –** deixar de comunicar aos pais e aos superiores hierárquicos, faltas recorrentes e outros problemas relacionados à conduta e ao rendimento do aluno em sala de aula;

**VII –** tratar de modo pejorativo ou discriminatório qualquer aluno em razão de sua condição social, etnia, necessidade especial ou qualquer outra peculiaridade de sua personalidade, de modo a ofender a dignidade do mesmo.





**Parágrafo único.** A reincidência às infrações de que trata o *caput* desse artigo, importará na aplicação da pena de repreensão, que será escrita e colocada nos assentamentos funcionais.

**Art. 108.** Conforme a gravidade do caso, poderão ser consideradas infrações puníveis com pena de suspensão:

**I** - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas legais, dentre elas o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

**II** - Faltar com a verdade como testemunha ou perito em processo disciplinar;

**III** - Retirar, sem comunicação prévia e autorização superior, qualquer documento ou objeto das dependências públicas a que tiver acesso;

**V** - Cometer infrações de modo reiterado, a depender da avaliação da gravidade do ilícito, conforme parâmetros do § 1º do artigo 105, apurados em regular processo disciplinar.

**Parágrafo único.** A pena máxima de suspensão não excederá 30 (trinta) dias.

**Art. 109.** Será destituído do posto de trabalho ou emprego em comissão o membro do magistério que cometer quaisquer infrações, acumulando-se as penas, quando for o servidor também titular do cargo de provimento efetivo.

**Art. 110.** Observados os critérios estabelecidos no § 1º do artigo 105 e atendido processo disciplinar, com regulamento próprio, o empregado público poderá ser dispensado por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; e o estatutário, nos termos do artigo 111 da Lei Municipal nº 1.706/1990.

**Art. 111.** Para imposição de pena disciplinar, são competentes:

**I** - a autoridade competente para nomear, nos casos de demissão e destituição de cargo ou função de confiança e suspensão;

**II** - o chefe imediato, nos casos de repreensão e advertência.

**Art. 112.** O ato punitivo mencionará sempre os fundamentos da penalidade e o processo disciplinar respectivo.





**Parágrafo único.** A instauração de processo disciplinar, qualquer que seja o seu resultado, não isenta o servidor infrator de responder na órbita jurídica, civil ou criminalmente.

## **CAPÍTULO XV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Seção I**

#### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 113.** Fica autorizado ao Poder Executivo a baixar atos regulamentares, portarias ou decretos necessários à execução desta Lei Complementar.

**Art. 114.** Os integrantes da carreira abrangidos por este estatuto já admitidos serão enquadrados em seus níveis de carreira, de acordo com o valor de seu respectivo salário-base, após a aprovação da presente Lei Complementar.

**Art. 115.** Para fins de fixação da lotação dos integrantes do Quadro do Magistério Público que estiverem em exercício no ano de 2009, será considerado o resultado do processo de atribuição de classes ou aulas para o ano de 2010, observada a classificação geral para escolha da unidade escolar, que será realizado oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **Seção II**

#### **Das Disposições Finais**

##### **Art. 116. VETADO.**

**Art. 117.** O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração da Comissão Permanente de Gestão da Carreira (CPGC) e/ou da Secretaria Municipal de Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários abrangidos por esta Lei Complementar.

**Art. 118.** Os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII constituem parte integrante da presente Lei Complementar.





**Art. 119.** Os cargos/empregos do Quadro do Magistério inseridos nos Anexos desta Lei Complementar ficam excluídos do Quadro dos Servidores constantes da Lei Municipal nº 1706, de 25 de julho de 1995, incluídos automaticamente neste novo plano de carreira, sem qualquer interrupção ou prejuízo de direitos e benefícios.

**Art. 120.** As retribuições pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão devidas a partir da remuneração do mês subsequente ao da sua publicação.

**Art. 121.** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Educação, créditos suplementares para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar.

#### **Art. 122. VETADO**

**Art. 123.** Aplicam-se aos integrantes do Quadro do Magistério Público abrangidos por esta Lei Complementar, as disposições do Decreto-Lei 5.452 de 01 de maio de 1943 e suas respectivas alterações, que define o regime jurídico regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e todas as vantagens concedidas pelas Leis Municipais vigentes nesta data e ainda as futuras.

#### **Art. 124. VETADO.**

**Art. 125.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 2.802, de 03 de junho de 2005; nº. 2.815, de 03 de agosto de 2005; e nº 2.839, de 15 de agosto de 2005.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de setembro.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept. Protocolo e Arquivo





## ANEXO I - FORMAS E REQUISITOS PARA O PROVIMENTO E ADMISSÃO

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento de cargo
Classe Docente	Professor de Educação Infantil (PEI)	Concurso Público de Provas e Títulos – emprego permanente	Curso Superior, Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Curso Normal em nível médio ou Normal Superior.
Classe Docente	Professor de Educação Básica I – (PEB I)	Concurso Público de Provas e Títulos – emprego permanente	Curso Superior, Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Curso Normal em nível médio ou Normal Superior.
Classe Docente	Professor de Educação Básica II – (PEB II)	Concurso Público de Provas e Títulos – emprego permanente	Curso Superior, Graduação em Licenciatura Plena, com habilitação específica na disciplina própria, ou curso superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente.
Classe Docente	Professor de Sala de Apoio – (PSA)	Concurso Público de Provas e Títulos – emprego permanente	Os professores especializados deverão comprovar: 1 – formação específica em curso de graduação de nível superior ou; 2 – complementação de estudos de pós-graduação na área do atendimento educacional especializado, com carga horária superior a 360 horas.
Classe Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino (emprego público de provimento efetivo)	Concurso Público de Provas e Títulos – emprego permanente	1 – ter no mínimo de 8 (oito) anos de exercício, efetivamente prestado no Magistério, desde que exercido em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do respectivo sistema, dos quais 2 (dois) anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico educacional ou de direção de órgãos técnicos, ou ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Magistério. 2 – Ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo: 2.1 – diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia; 2.2 – diploma de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação; 2.3 – certificado de conclusão de curso especializado na área de educação, destinados a licenciados, criado e aprovado nos termos de normas específicas do Conselho Estadual de Educação.
Classe Suporte Pedagógico	Diretor de Escola (função de confiança em posto de trabalho)	Designação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Secretário de Educação, após processo de escolha entre os pares, regulamentada em legislação própria no prazo de 90 (noventa) dias a	1 – ter no mínimo, 6 (seis) anos de exercício, efetivamente prestado no magistério, desde que em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do sistema; 2 – ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo: 2.1 – diploma devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia; 2.2 – diploma de Mestrado ou de Doutorado, na área de Educação; 2.2.1 – serão considerados os cursos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza da atividade inerente ao trabalho dos integrantes da classe de Diretor de Escola (Gestão Escolar); 2.3 – certificado de conclusão de curso devidamente aprovado, de pós-graduação, em nível de especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária

[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br)

[prefeitura@ibitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibitinga.sp.gov.br)

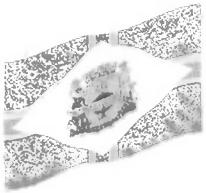
Fone 16.3352.7000

Fone 16.3352.7001



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**IBITINGA**

		contar da data de publicação da presente Lei Complementar	de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas.
Classe Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola. (função de confiança em posto de trabalho)	Designação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor da Escola, referendado pelo Secretário de Educação.	1 – ter no mínimo, 6 (seis) anos de exercício, efetivamente prestado no magistério, desde que em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do sistema; 2 – ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo: 2.1 – diploma devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia; 2.2 – diploma de Mestrado ou de Doutorado, na área de Educação; 2.2.1 – serão considerados os cursos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza da atividade inerente ao trabalho dos integrantes da classe de Diretor de Escola (Gestão Escolar); 2.3 – certificado de conclusão de curso devidamente aprovado, de pós-graduação, em nível de especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas.
Classe Suporte Pedagógico	Professor Coordenador Pedagógico (função de confiança em posto de trabalho)	Designação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Diretor da Escola, referendado pelo Secretário de Educação, após processo de seleção regulamentado em legislação própria no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da presente Lei Complementar .	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer disciplina, e no mínimo 05 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe Suporte Pedagógico	Assessor Especial Educacional (emprego de provimento em comissão)	Contratação ou Nomeação pelo Poder Executivo – emprego comissionado	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer outra disciplina, ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou em Supervisão Escolar ou em Orientação Escolar, ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência no magistério.

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br

Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001



Para validar visite <https://sapi.ibitinga.sp.gov.br> e conferir assinatura e informe código 261744FC37-6F72

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



## ANEXO II - CATEGORIAS E MÓDULOS DE NOMEAÇÃO

CATEGORIA	MÓDULO
Supervisor de Ensino	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 (um) para cada 5 (cinco) escolas.</li></ul>
Diretor de Escola	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 (um) para cada unidade escolar que atenda no mínimo 08 (oito) classes, sendo que para escolas de tempo integral, cada classe será contada duplamente.</li></ul>
Vice-Diretor de Escola	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 (um) para cada unidade escolar que funcionar em 03 (três) períodos; ou</li><li>• 01 (um) para cada unidade escolar que funcionar a partir de 12 (doze) classes, considerando as classes de período integral duplamente; ou</li><li>• 01 (um) nas unidades escolares que, pelo número reduzido de classes, não comportem um Diretor de Escola e funcionem em 02 (dois) períodos.</li></ul>
Professor Coordenador Pedagógico	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 (um) para cada unidade escolar que atenda no mínimo 10 (dez) classes; ou</li><li>• 01 (um) para cada grupo de unidades escolares que atendam, no mínimo, a 10 classes; ou</li><li>• 02 (dois) nas unidades escolares que atenderem mais que uma modalidade de ensino, em mais que dois períodos.</li></ul>
Assessor Especial Educacional	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 (um) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.</li></ul>

[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br)  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fone 16.3352.7001



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



### ANEXO III

#### ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE

##### (ES/V – CD) EFETIVOS

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial Geral - JPG de 20 horas semanais									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Infantil – PEI, Prof. Ed. Básica – PEB I, Prof. Sala Apoio - PSA	Ensino Médio	JPG (20 horas)	1	907,25	925,39	943,89	962,77	982,02	1001,67	1021,70	1042,13	1062,98	1084,24
	Graduação	JPG (20 horas)	2	952,61	971,66	991,09	1010,91	1031,13	1051,75	1072,79	1094,25	1116,14	1138,46
	Pós-Graduação	JPG (20 horas)	3	1000,23	1020,23	1040,65	1061,46	1082,69	1104,34	1126,43	1148,96	1171,94	1195,38
	Mestrado	JPG (20 horas)	4	1100,26	1122,26	1144,71	1167,60	1190,96	1214,77	1239,06	1263,84	1289,12	1314,90
	Doutorado	JPG (20 horas)	5	1210,29	1234,50	1259,18	1284,36	1310,05	1336,24	1362,96	1390,22	1418,03	1446,38

				NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial – Ensinos Fundamental, Médio e Profissionalizante – JP-EFMP de 26 horas semanais									
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Ensino Médio	JP-EFMP (26 horas)	1	1179,93	1203,52	1227,60	1252,14	1277,19	1302,73	1328,78	1355,36	1382,47	1410,12
Prof. Ed. Infantil – PEI, Prof. Ed. Básica – PEB I, Prof. Sala Apoio - PSA	Graduação	JP-EFMP (26 horas)	2	1238,93	1263,70	1292,13	1314,74	1341,04	1367,86	1395,22	1423,12	1451,58	1480,62
	Pós-Graduação	JP-EFMP (26 horas)	3	1300,87	1326,88	1353,43	1380,48	1408,10	1436,26	1464,98	1494,29	1524,17	1554,66
	Mestrado	JP-EFMP (26 horas)	4	1430,96	1459,57	1488,77	1518,54	1548,91	1579,89	1611,49	1643,72	1683,11	1710,13
	Doutorado	JP-EFMP (26 horas)	5	1574,06	1605,54	1637,65	1670,40	1703,81	1737,88	1772,64	1808,09	1844,25	1881,14

				NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial – Educação Infantil – JP-EI de 27 horas semanais									
CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Ensino Médio	JP - EI (27 horas)	1	1225,31	1249,81	1274,80	1300,30	1326,30	1352,84	1379,89	1407,49	1474,86	1464,34
Prof. Ed. Infantil – PEI, Prof. Ed. Básica – PEB I, Prof. Sala Apoio - PSA	Graduação	JP - EI (27 horas)	2	1286,57	1312,29	1338,54	1365,30	1392,62	1420,47	1448,87	1477,85	1507,41	1537,55
	Pós-Graduação	JP - EI (27 horas)	3	1350,89	1377,91	1405,46	1433,58	1462,25	1491,49	1521,32	1551,75	1582,78	1614,44
	Mestrado	JP - EI (27 horas)	4	1485,98	1515,70	1546,01	1596,74	1608,47	1640,64	1673,45	1706,92	1741,06	1775,88
	Doutorado	JP - EI (27 horas)	5	1634,59	1667,28	1700,63	1734,64	1769,33	1804,71	1840,81	1877,63	1915,17	1953,47

[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br)

[prefeitura@ibitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibitinga.sp.gov.br)

Fone 16.3352.7000

16.3352.7001



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50





CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL/valor por hora									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica – PEB II, Professor II – Prof. II	Graduação	TODAS	1	10,63	10,84	11,07	11,29	11,51	11,74	11,97	12,22	12,46	12,71
	Pós-Graduação	TODAS	2	11,16	11,38	11,59	11,85	12,08	12,32	12,57	12,83	13,08	13,34
	Mestrado	TODAS	3	12,28	12,52	12,77	13,03	13,29	13,56	13,83	14,10	14,39	14,67
	Doutorado	TODAS	4	13,51	13,79	14,06	14,35	14,63	14,87	15,22	15,53	15,83	16,15

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**IBITINGA**

## ANEXO IV

### ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DA CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO (ES/V - CSP)

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL/valor mensal para jornada da Classe de Suporte Pedagógico - JCSP de 40 horas semanais								
				A	B	C	D	E	F	G	H	I
SUPERVISOR DE ENSINO	Graduação (40 HORAS)	1	2519,66	2570,05	2621,45	2673,88	2727,36	2781,91	2837,55	2894,30	2952,19	3011,23
	Pós-Graduação (40 HORAS)	2	2771,63	2827,06	2883,60	2941,27	3000,10	3060,10	3121,30	3183,73	3247,41	3312,35
	Mestrado (40 HORAS)	3	3048,79	3109,77	3171,96	3235,40	3300,11	3366,11	3433,44	3502,10	3572,15	3643,59
	Doutorado (40 HORAS)	4	3353,67	3420,74	3489,15	3558,94	3630,12	3702,72	3776,77	3852,31	3929,35	4007,94
DIRETOR DE ESCOLA (1)	Graduação (40 HORAS)	1	2191,01	2234,83	2279,53	2325,12	2371,62	2419,05	2467,43	2516,78	2567,12	2618,46
	Pós-Graduação (40 HORAS)	2	2410,11	2458,31	2507,48	2557,63	2608,78	2660,96	2714,17	2768,46	2823,83	2880,30
	Mestrado (40 HORAS)	3	2651,12	2704,14	2758,23	2813,39	2869,66	2927,05	2985,59	3045,30	3106,21	3168,33
	Doutorado (40 HORAS)	4	2916,23	2974,56	3034,05	3094,73	3156,62	3219,76	3284,15	3349,83	3416,83	3485,17
DIRETOR DE ESCOLA	O valor de seu vencimento/salário de enquadramento do cargo/emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do cargo/emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 15%; corresponde a uma referência própria criada pelo órgão responsável da administração pública.											
VICE DIRETOR DE ESCOLA / PROF. COORDENADOR PEDAGÓGICO	O valor de seu vencimento/salário de enquadramento do cargo/emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do cargo/emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescidos de 5% (cinco por cento), correspondente a uma referência própria criada pelo órgão responsável pela Administração Pública											
ASSESSOR ESPECIAL EDUCACIONAL	Referência IV, escala de referência, criada pelo órgão responsável da administração pública.											

(1) Faixas e níveis válidos somente para titulares de empregos permanentes de Diretor de Escola de Ensino Fundamental/Médio, Diretor de Educação Infantil, e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, renomeados por esta Lei em emprego de Diretor de Escola.

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001



Para validar visite <https://sapl.ibitinga.sp.gov.br/> e conferir assinatura e informe o código 28174A4FCC37-6F72

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50





**ANEXO V**

**ESCALA DE SALÁRIO/VENCIMENTO DE SERVIDORES DE CARGO/EMPREGO**

**COLOCADO EM EXTINÇÃO OU TRANSFORMADO POR ESTA LEI (ES/V-CEE)**

CATEGORIA	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL/valor mensal para Jornada Parcial Geral - JPG de 20 horas semanais									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Prof. Ed. Básica I – Subst. – PEB I - Substituto	Ensino Médio	JPG (20 horas)	1	730,89	745,51	760,42	775,63	791,14	806,96	823,10	839,56	856,35	873,48
	Graduação	JPG (20 horas)	2	767,43	782,78	798,43	814,40	830,69	847,30	864,25	881,53	899,17	917,15
	Pós-Graduação	JPG (20 horas)	3	805,79	821,90	838,34	855,11	872,21	889,66	907,45	925,60	944,11	962,99
	Mestrado	JPG (20 horas)	4	886,37	904,10	922,18	940,62	959,43	978,62	998,20	1018,16	1038,52	1059,29
	Doutorado	JPG (20 horas)	5	975,00	994,50	1014,39	1034,68	1055,37	1076,48	1098,01	1119,97	1142,37	1165,21
Prof. Ed. Básica II – Subst. – PEB II - Substituto	Graduação	JPG (20 horas)	2	767,43	782,78	798,43	814,40	830,69	847,30	864,25	881,53	899,17	917,15
	Pós-Graduação	JPG (20 horas)	3	805,79	821,90	838,34	855,11	872,21	889,66	907,45	925,60	944,11	962,99
	Mestrado	JPG (20 horas)	4	886,37	904,10	922,18	940,62	959,43	978,62	998,20	1018,16	1038,52	1059,29
	Doutorado	JPG (20 horas)	5	975,00	994,50	1014,39	1034,68	1055,37	1076,48	1098,01	1119,97	1142,37	1165,21
	Graduação	JCSP (40 HORAS)	1	1446,74	1475,67	1505,19	1535,29	1566,00	1597,32	1629,26	1661,85	1695,09	1728,99
CHEFE DE DEPART. DE EDUCAÇÃO	Pós-Graduação	JCSP (40 HORAS)	2	1519,08	1549,46	1580,45	1612,06	1644,30	1677,19	1710,73	1744,94	1779,84	1815,44
	Mestrado	JCSP (40 HORAS)	3	1670,98	1704,40	1738,49	1773,26	1808,72	1844,90	1881,79	1919,43	1957,82	1996,97
	Doutorado	JCSP (40 HORAS)	4	1838,08	1874,84	1912,34	1950,58	1989,60	2029,39	2069,98	2111,38	2153,60	2196,67
	Graduação	JCSP (40 HORAS)	1	1484,59	1514,28	1544,57	1575,46	1606,97	1639,11	1671,89	1705,33	1739,43	1774,22
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Pós-Graduação	JCSP (40 HORAS)	2	1558,81	1589,99	1621,78	1654,22	1687,31	1721,05	1755,47	1790,58	1826,39	1862,92
	Mestrado	JCSP (40 HORAS)	3	1714,70	1748,99	1783,97	1819,65	1856,05	1893,17	1931,03	1969,65	2009,04	2049,22
				1923,89	1962,37	2001,62	2041,65	2082,48	2124,13	2166,62	2209,95	2254,15	





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**IBITINGA**

Doutorado

JCSP  
(40  
HORAS)

4

1886,17

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001



Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBTINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

**ICP**  
Brasil



ANEXO VI

**QUANTITATIVOS DE EMPREGOS E CARGOS – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ABRANGIDOS POR ESTA LEI**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>TOTAL DE VAGAS PREVISTAS</b>	<b>TOTAL DE VAGAS PREENCHIDAS</b>	<b>LEI QUE CRIA OU PREVÊ</b>	<b>SITUAÇÃO DE ACORDO COM ESTA LEI</b>	<b>NOVA REFERÊNCIA DE VENCIMENTO / SALÁRIO</b>
Orientador Pedagógico	02	00	3.209, de 15 de abril de 2009	emprego permanente em extinção	
Psicopedagogo	01	00	3.209, de 15 de abril de 2009	emprego permanente em extinção	
Vice-Diretor de Educação Infantil	03	00	2.802, de 03 de junho de 2005	função gratificada em extinção	
Vice-Diretor de Ensino Fundamental	05	00	2.802, de 03 de junho de 2005	função gratificada em extinção	
Vice-Diretor do Ensino Fundamental e Médio	01	00	2.802, de 03 de junho de 2005	função gratificada em extinção	
Diretor de Escola de Educação Infantil	07	07	2.802, de 03 de junho de 2005	emprego permanente renomeado por esta Lei para Diretor de Escola, em extinção na vacância	Anexo IV desta Lei
Diretor de Escola de Ensino	01	01	2.802, de 03 de junho de 2005	emprego permanente renomeado por	Anexo IV desta Lei

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001



Para validar visite <https://sapi.ibitinga.sp.gov.br> e conferir assinatura e informe o código 26174A4FCC37-6F72

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



Fundamental /Médio				esta Lei para Diretor de Escola, em extinção na vacância	
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	04	03	2.802, de 03 de junho de 2005	emprego permanente renomeado por esta Lei para Diretor de Escola, em extinção na vacância	Anexo IV desta Lei
Coordenador Pedagógico	09	02	3.209, de 15 de abril de 2009	emprego permanente em extinção na vacância	Anexo V desta Lei
Professor de Educ. Básica I – Substituto – PEB I Subst.	06	01	3.209, de 15 de abril de 2009	emprego permanente em extinção na vacância	Anexo V desta Lei
Professor de Educ. Básica II – Substituto – PEB II Subst.	07	02	3.209, de 15 de abril de 2009	emprego permanente em extinção na vacância	Anexo V desta Lei
Supervisor de Ensino	03	02	2.802, de 03 de junho de 2005 + 1 criado por lei própria	emprego permanente	Anexo IV desta Lei
Diretor de Escola	13	00	esta Lei	função de confiança em posto de trabalho	Anexo IV desta Lei
Vice-Diretor de Escola	10	00	esta Lei	função de confiança em posto de trabalho em criação por lei própria	Anexo IV desta Lei
Professor Coordenador Pedagógico	11	00	esta Lei	função de confiança em posto de trabalho em criação por lei própria	Anexo IV desta Lei
Assessor	01	00	esta Lei	emprego em	Anexo IV desta

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fone 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72



Especial Educacional				comissão em criação por lei própria	Lei
Professor de Educação Infantil – PEI	10	00	esta Lei	emprego permanente em criação por lei própria	Anexo III desta Lei
Professor de Sala de Apoio – PSA	04	00	esta Lei	emprego permanente em criação por lei própria	Anexo III desta Lei
Professor de Educação Básica I – PEB I	190	160	3.209, de 15 de abril de 2009	emprego permanente	Anexo III desta Lei
Professor de Educação Básica II – PEB II	30	21	2.802, de 03 de junho de 2005	emprego permanente	Anexo III desta Lei

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fone 16.3352.7001



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



**ANEXO VII**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE DOCENTE (ACD)**

**Professor de Educação Infantil I (PEI I); Professor de Educação Infantil (PEI); Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica I Substituto (PEB I Substituto); Professor de Educação Básica II (PEB II) e Professor de Educação Básica II Substituto (PEB II Substituto); Professor de Sala de Apoio:**

1	participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
2	elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
3	zelar pela aprendizagem dos alunos;
4	estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
5	ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, bem como cumprir as horas de trabalho pedagógico;
6	participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
7	colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
8	incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.

**DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO (ACSP)**

**I - Supervisor de Ensino:**

1	orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares na área de sua jurisdição;
2	compatibilizar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas, em nível interescolar;





3	assistir tecnicamente os diretores para solucionar problemas de elaboração e execução do plano de Gestão Escolar;
4	manter-se permanentemente em contato com as escolas sob a jurisdição da Secretaria Municipal da Educação, por intermédio de visitas regulares e de reuniões com diretores e/ou professores, através dos quais se fará sentir sua ação de natureza pedagógica;
5	determinar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas;
6	participar da elaboração de programas e projetos relativos à Secretaria Municipal da Educação;
7	cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar emanadas das autoridades superiores;
8	apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;
9	supervisionar os estabelecimentos de ensino e verificar a observância dos respectivos regimentos escolares;
10	garantir a integração do sistema municipal de ensino em seus aspectos administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores;
11	manter os estabelecimentos de ensino informados das diretrizes e determinações superiores e assistir os diretores na interpretação de textos legais;
12	acompanhar os programas de integração escola-comunidade;
13	analisar os estatutos das instituições auxiliares das escolas, verificar sua observância e controlar a execução dos seus programas;
14	examinar as condições físicas do ambiente, dos implementos e dos instrumentos utilizados, tendo em vista a higiene e a segurança do trabalho escolar;





- |    |  |
|----|--|
| 15 | orientar a matrícula de acordo com as instruções fixadas pela Secretaria Municipal da Educação;          |
| 16 | orientar e analisar levantamento de dados estatísticos sobre as escolas;                                 |
| 17 | constatar e analisar problemas de evasão escolar e formular soluções;                                    |
| 18 | examinar e visar documentos da vida escolar do aluno, bem como os livros de registro da unidade escolar; |
| 19 | sugerir medidas para o bom funcionamento das escolas sob sua supervisão;                                 |
| 20 | orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares na área de sua jurisdição;  |
| 21 | compatibilizar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas, em nível interescolar.       |

**II - Diretor de escola:**

- |   |  |
|---|--|
| 1 | coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;  |
| 2 | administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos; |
| 3 | assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas, bem como das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);    |
| 4 | zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;   |
| 5 | prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;  |
| 6 | promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;                   |
| 7 | informar aos pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem   |

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50





	como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
8	coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
9	acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
10	elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
11	elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
12	manter regime de colaboração com as Diretorias e o Assessor Especial Educacional;
13	executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato desde que não sejam contrárias à natureza do respectivo cargo.

### III - Vice- Diretor de Escola:

1	substituir o Diretor em suas faltas e nos seus impedimentos eventuais;
2	colaborar com a Direção Escolar nas atividades de planejamento, elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Planos Escolares;
3	assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
4	exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
5	acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria da Escola e do pessoal de apoio;





- |    |   |
|----|---|
| 6  | controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;   |
| 7  | zela pela manutenção e limpeza do estabelecimento;  |
| 8  | zela pelo patrimônio da escola, bem como pelo uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade do ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros; |
| 9  | supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;   |
| 10 | participar, colaborar e/ou executar as atividades das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);   |
| 11 | participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação;  |
| 12 | executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.   |

#### IV - Professor Coordenador Pedagógico:

- |   |   |
|---|---|
| 1 | coordenar as atividades de ensino nas unidades escolares, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo; |
| 2 | realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;  |
| 3 | participar da elaboração da proposta pedagógica das instituições;   |
| 4 | promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;   |
| 5 | dar suporte aos orientadores pedagógicos atuantes nas unidades educacionais dos diferentes níveis de ensino;  |
| 6 | apoiar as ações de capacitação dos professores;   |

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001



Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
SP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

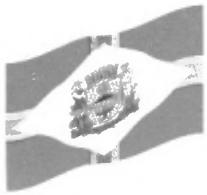


7	participar das alternativas de oferta do ensino médio, com vistas a assegurar sua integração ao desenvolvimento social e regional e/ou a seu enriquecimento curricular diversificado;
8	articular o planejamento das séries finais do Ensino Fundamental com o planejamento das séries iniciais, e com o das séries do Ensino Médio;
9	estimular abordagens multidisciplinares e interdisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos alunos e/ou que se afigurem significativos para a comunidade;
10	orientar, acompanhar e coordenar, junto a outros membros da equipe gestora, a elaboração, sistematização, implementação e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar a partir da política educacional da Secretaria Municipal da Educação;
11	desenvolver estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino;
12	propor, coordenar, implementar, controlar e avaliar medidas que visem a melhoria do processo educacional da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas no âmbito do sistema de educação municipal;
13	participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação;
14	executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**V - Assessor Especial Educacional:**

1	assessorar as unidades escolares na elaboração do planejamento escolar;
2	propor instrumentos de análise para avaliar o processo ensino-aprendizagem;
3	propor medidas para a melhoria da produtividade escolar nas unidades escolares;
4	atuar em equipe com os Professores Coordenadores Pedagógicos, para oferecimento





de suporte pedagógico aos docentes de cada unidade escolar;

- |    |   |
|----|---|
| 5  | selecionar e oferecer material de apoio às escolas para o processo ensino-aprendizagem;   |
| 6  | assegurar o fluxo de comunicação entre as escolas e a Secretaria Municipal da Educação, especialmente em relação ao processo ensino-aprendizagem;                           |
| 7  | assessorar a Secretaria Municipal da Educação na programação de atividades, projetos e de ações de atendimento à demanda, no que se refere ao processo ensino-aprendizagem; |
| 8  | planejar em equipe a realização de programas e cursos de formação e extensão cultural para os integrantes do quadro do magistério;  |
| 9  | prover para que haja integração entre a comunidade escolar e as famílias;   |
| 10 | auxiliar a direção das unidades escolares na organização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo;   |
| 11 | atuar em regime de colaboração com as demais Diretorias e o Assessor Especial Educacional, para solução dos problemas relacionados às respectivas área de atuação;          |
| 12 | executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.   |

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fone 16.3352.7001



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/validar\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.gov.br/validar_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



# **IBITINGA**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA**

**MATÉRIA RECEBIDA N° 888/2025**  
**Ofício n° 1.311/2025**

**Ibitinga, 17 de novembro de 2025.**

**Assunto: Resposta ao requerimento nº 799/2025, do Vereador César Urtado.**

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 799/2025, da Câmara Municipal, referente à possibilidade de adequação na forma de emissão dos holerites dos servidores municipais, especialmente do quadro do Magistério, a fim de corrigir distorções nos descontos de INSS e IRRF no fechamento do exercício.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho, nota técnica sobre a questão para apreciação do Nobre Edil.

Atenciosamente,

**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Para validar visite <https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código DSEIA44510-GC91D670728



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## Ofício RH nº 14

Ibitinga, 10 de novembro de 2025.

**Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
Florisvaldo Antonio Fiorentino**

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 799/2025 do Vereador César Urtado solicitando esclarecimentos.**

**O Excelentíssimo vereador em seu requerimento nº 799/2025 elaborou 3 questões, abaixo respondidas:**

A Secretaria de Recursos Humanos, vem, respeitosamente por meio deste, informar que:

Antes das respostas as questões propriamente ditas é necessário fazer esclarecimentos acerca do que foi mencionado na Justificativa do nobre vereador para o requerimento:

No primeiro parágrafo da justificativa o nobre vereador diz: “*Ao final de cada exercício, tem sido observado que o pagamento de direitos trabalhistas – como 13º salário e férias – é efetuado por meio de holerites separados, inicialmente sem aplicação dos descontos legais de INSS e imposto de renda retido na fonte (IRRF). Posteriormente, esses valores são reunidos em um único demonstrativo de pagamento, geralmente no mês de dezembro, passando então por tributação integral sobre a soma total recebida.*”

Pois bem, essas afirmações não correspondem a verdade, a pessoa que apresentou tal situação desconhece como são feitos os cálculos ou não se preocupou em verificar a veracidade sobre tais afirmações, pois este Departamento preza pela legalidade e observação das Leis, observe o seguinte trecho “...é efetuado por meio de holerites separados, **inicialmente sem**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP:14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código D8EA44610-CCE9D-690728



**aplicação dos descontos legais (grifo nosso)** de INSS e imposto de renda retido na fonte (IRRF)...” Ora, tal afirmação não condiz com a verdade, pois esse Departamento efetua os descontos legais a cada pagamento efetuado, conforme determina a Lei e respectivos Decretos e Instruções Normativas, vejamos no caso do IRRF: os dispositivos legais que regem o assunto são:

- **Base legal:** Lei 7.713/1988 → define que salários são tributáveis e sujeitos a retenção.
- **Detalhes do cálculo e retenção:** Decreto 9.580/2018 → tabela, deduções, retenção pelo empregador.
- **Aplicação prática:** Instruções Normativas da Receita → cálculo e recolhimento mensal do IRRF na folha.

Portanto posso afirmar que seguimos exatamente o que diz o artigo 58 da Instrução Normativa RFB Nº 1500 DE 29/10/2014, conforme trecho abaixo:

## CAPÍTULO X

### DAS NORMAS DE RETENÇÃO NA FONTE

**Art. 58. O imposto deve ser retido por ocasião de cada pagamento e, se houver mais de um pagamento pela mesma fonte pagadora, aplica-se a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, no mês, (grifo nosso) a qualquer título, compensando-se o imposto retido anteriormente.**

Tal afirmação é facilmente comprovada com cópias dos pagamentos de qualquer servidor.

No segundo paragrafo da justificativa: “Tal procedimento ocasiona elevação significativa das alíquotas de desconto, uma vez que a base de calculo é majorada artificialmente...”. Artificialmente??? mais uma vez uma afirmação falsa e fora da realidade.

No terceiro parágrafo: “...de modo a distribuir corretamente os descontos legais...” corretamente??? novamente há uma alegação de os descontos são incorretos sem apresentar nenhum fato que comprove tal afirmação.

Feito o necessário esclarecimento, passo as respostas aos questionamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 28EA44610-CCE9D-690728



**1 – Existe estudo ou possibilidade administrativa de alteração no procedimento de emissão de holerites, para que os pagamentos de férias, 13º salário e vencimentos regulares sejam tratados de forma autônoma quanto aos descontos legais (INSS e IRRF)?**

Resposta: Todos os vencimentos já são tratados de forma autônoma, portanto não há necessidade de alteração nas formas de pagamento, já que esse Departamento já segue o que determina a Lei.

**2 – Quais as medidas técnicas ou sistêmicas seriam necessárias para viabilizar tal adequação no sistema de folha de pagamento?**

Resposta: A medida que pode ser viabilizada, para que os servidores que por ventura estão sentido-se prejudicados, é a mudança do pagamento das férias regulamentares, para serem pagas e contabilizadas no mês de Janeiro (desde que observado os prazos conforme o artigo 145 da CLT) e não mais adiantadas para o mês de dezembro. Não há que se falar em 13º salário que por definição em Lei é de tributação exclusiva.

**3 – Há orientação, parecer ou restrição do Tribunal de Contas, Secretaria de Fazenda ou outro órgão de controle que impeça ou discipline de forma diversa essa prática?**

Resposta: o Departamento de Recursos Humanos segue todas as diretrizes para o cálculo dos tributos incidentes a folha de pagamento, sendo eles:

**Sobre o INSS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 28EA44610-CCE9D-690728



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

A Lei nº 8.212/1991 é a principal norma que regulamenta os descontos obrigatórios de previdência sobre a folha de pagamento.

O Decreto nº 3.048/1999 detalha como esses descontos devem ser feitos e recolhidos ao INSS.

#### Sobre o IRRF:

Lei nº 7.713/1988 → estabelece a base legal do IRRF e a forma geral de cálculo.

Decreto nº 9.580/2018 → regulamenta detalhadamente como calcular e reter na fonte.

Instruções Normativas da Receita Federal → atualizam periodicamente alíquotas, limites de dedução e procedimentos de retenção. Mais especificamente a Instrução Normativa RFB Nº 1500 DE 29/10/2014.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Daniel Bonifácio Lange  
Diretor de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 28EA44640-CCE9D-690728



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 26BA44640-CCE9D-69072



## MUNICÍPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Ensino Exercício: 2022

Anexo V

Período: 01/10/2022 até 31/12/2022

### Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

RECEITAS DO FUNDEB		RETENÇÕES AO FUNDEB		
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Prev. Atualizada	Retido até Período
Receitas de Transferências	28.348.960,00	28.438.539,68	22.647.993,04	24.539.365,33
Receitas de Aplic. Financeiras	0,00	195.419,92		
<b>Total da Receita</b>	<b>28.348.960,00</b>	<b>28.633.959,60</b>		
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS				
TOTAL	28.348.960,00	28.633.959,60		
MAGISTÉRIO (70%)	19.844.272,00	20.043.771,72		
			<b>Diferenças</b>	
			<b>Recebido - Retido: (GANHO)</b>	
			3.899.174,35	

### DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>DESPESAS TOTAIS</b>								
TOTAL	42.284.676,28	149,16 %	28.633.960,10	100,00 %	28.633.959,60	100,00 %	27.282.775,70	95,28 %
MAGISTÉRIO	26.356.419,44	92,97 %	25.872.947,01	90,36 %	25.872.947,01	90,36 %	24.696.256,55	86,25 %
OUTRAS	15.928.256,84	56,19 %	2.761.013,09	9,64 %	2.761.012,59	9,64 %	2.586.519,15	9,03 %
<b>DEDUÇÕES</b>								
<b>MAGISTÉRIO</b>								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
<b>OUTRAS</b>								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
<b>DESPESAS LÍQUIDAS</b>								
TOTAL	28.633.960,10	100,00 %	28.633.959,60	100,00 %	27.282.775,70	95,28 %		
MAGISTÉRIO	25.872.947,01	90,36 %	25.872.947,01	90,36 %	24.696.256,55	86,25 %		
OUTRAS	2.761.013,09	9,64 %	2.761.012,59	9,64 %	2.586.519,15	9,03 %		

ão com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDES) - Planilha - Versão 2022

Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72

Page 1 of 2



## MUNICÍPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Ensino Exercício: 2022

Anexo V

Período: 01/10/2022 até 31/12/2022

### Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

#### Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	0,00
--	------

Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	15%
---	-----

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00		0,00		0,00	

#### Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil	50%
--	-----

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00		0,00		0,00	



ão com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESCP) - Planilha - Versão 2022)

Page 2 of 2



# MUNICÍPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Ensino Exercício: 2023

Anexo V

Período: 01/10/2023 até 31/12/2023

## Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

### RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	33.000.000,00	30.964.992,83
Impostos e Transf. Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)	0,00	201.873,15
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00
Comp. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00
Comp. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00	0,00
Comp. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00	0,00
Total da Receita	33.000.000,00	31.166.865,98

### RETENÇÕES AO FUNDEB

	Prev. Atualizada	Retido até Período
	26.320.000,00	25.769.814,24
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO</b>		
Transferências Recebidas	30.964.992,83	Retenções
		25.769.814,24
Diferenças		
	Recebido - Retido: (GANHO)	5.195.178,59

### APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas FUNDEB, exceto VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	33.000.000,00	31.166.865,98
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA*(70%,exceto VAAR)	23.100.000,00	21.816.806,19
Total da Receita	56.100.000,00	52.983.672,17

### DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>DESPESAS TOTAIS</b>								
TOTAL(mín. 90)**	51.127.701,51	154,93 %	31.166.865,98	100,00 %	31.166.865,98	100,00 %	30.485.771,21	97,81 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%)	30.075.700,66	91,14 %	28.742.963,24	92,22 %	28.742.963,24	92,22 %	28.282.057,52	90,74 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	3.265.351,89		2.423.902,74		2.423.902,74		2.203.713,69	



ão com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha - Versão 2023

Página 1 de 3



# MUNICÍPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Ensino Exercício: 2023

Anexo V

Período: 01/10/2023 até 31/12/2023

## Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

### DEDUÇÕES

#### PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA\* - exceto VAAR

(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

#### PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA\* - VAAR

(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

#### OUTRAS

(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00	0,00

### DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL (mín. 90)**	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
-------------------	------	--------	------	--------	------	--------

'PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Exceto VAAR(mín. 70%)	28.742.963,24	92,22 %	28.742.963,24	92,22 %	28.282.057,52	90,74 %
--	---------------	---------	---------------	---------	---------------	---------

PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
---------------------------------------	------	--------	------	--------	------	--------

#### OUTRAS

2.423.902,74	2.423.902,74	2.203.713,69
--------------	--------------	--------------

\*No percentual de aplicação dos profissionais da educação não são considerados os valores relativos ao VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2020

\*\*No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.133/2020

### Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	0,00
--	------

Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	15%
---	-----

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00		0,00		0,00	

Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72



ão com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha - Versão 2023

Página 2 de 3



## MUNICÍPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Ensino Exercício: 2023

Anexo V

Período: 01/10/2023 até 31/12/2023

## Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 caput e art. 28, parágrafo único, da Lei 14.113/2020

## Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00		0,00		0,00	





# MUNICÍPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Ensino Exercício: 2024

Anexo V

Período: 01/10/2024 até 31/12/2024

## Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

### RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	32.537.794,00	38.434.196,51
Impostos e Transf. Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)	0,00	446.916,86
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00
Comp. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00
Comp. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	648.000,00	113.079,82
Comp. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00	0,00
Total da Receita	33.185.794,00	38.994.193,19

### RETENÇÕES AO FUNDEB

	Prev. Atualizada	Retido até Período
	26.699.922,00	28.689.140,02
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO</b>		
Transferências Recebidas	38.434.196,51	Retenções 28.689.140,02
Diferenças		Recebido - Retido: (GANHO) 9.745.056,49

### APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas FUNDEB, exceto VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	32.537.794,00	38.881.113,37
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA*(70%,exceto VAAR)	22.776.455,80	27.216.779,36

### DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>DESPESAS TOTAIS</b>								
TOTAL(min. 90)**	58.978.029,34	177,72 %	37.140.816,85	95,25 %	36.510.067,57	93,63 %	35.661.087,76	91,45 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%)	36.336.064,53	111,67 %	34.783.998,44	89,46 %	34.783.998,44	89,46 %	34.125.671,11	87,77 %
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	22.641.964,81		2.356.818,41		1.726.069,13		1.535.416,65	

Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72



ão com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha - Versão 2024

Página 1 de 3



# MUNICÍPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Ensino Exercício: 2024

Anexo V

Período: 01/10/2024 até 31/12/2024

## Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

### DEDUÇÕES

#### PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA\* - exceto VAAR

(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

#### PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA\* - VAAR

(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

#### OUTRAS

(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00	0,00

### DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL (mín. 90)**	37.140.816,85	95,25 %	36.510.067,57	93,63 %	35.661.087,76	91,45 %
'PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Exceto VAAR(mín. 70%)	34.783.998,44	89,46 %	34.783.998,44	89,46 %	34.125.671,11	87,77 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	2.356.818,41		1.726.069,13		1.535.416,65	

\*No percentual de aplicação dos profissionais da educação não são considerados os valores relativos ao VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.133/2020

\*\*No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.133/2020

### Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado 0,00

Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital 15%

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00		0,00		0,00	



## MUNICÍPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

Ensino Exercício: 2024

Anexo V

Período: 01/10/2024 até 31/12/2024

## Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 caput e art. 28, parágrafo único, da Lei 14.113/2020

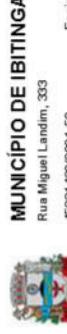
## Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00		0,00		0,00	



ão com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha - Versão 2024

Página 3 de 3



**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333  
46321-460/0001-50

Emissão: 20/25

Anexo V

Período: 01/07/2025 até 30/09/2025

**Aplicações com Recursos do FUNDEB**

RECEITAS DO FUNDEB		RETENÇÕES AO FUNDEB		R\$ 1	
Previsão Atualizada	Avecadação até o Período	Prev. Atualizada	Avecadação até o Período	Retido até Período	
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	39.504.500,00	30.801.328,09	29.619.978,76	24.591.069,84	
Impostos e Transf. Impostos - Rend. Aplic. Financeiro (II)	0,00	366.072,20			
Complementação União - VAAR - Principal (III)	0,00	0,00			
Comp. União - VAAR - Rend. Aplic. Financeiro (IV)	0,00	0,00			
Complementação União - VAT - Principal (V)	0,00	0,00			
Comp. União - VAT - Rend. Aplic. Financeiro (VI)	0,00	0,00			
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	117.603,01	0,00			
Comp. União - VAAR - Rend. Aplic. Financeiro (VIII)	0,00	0,00			
Total da Receita	39.622.103,01	31.167.400,29			
<b>APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>					
Previsão Atualizada	Avecadação até o Período				
Receitas FUNDEB, exceto VAAR (I+II+III+N+V+VI)	39.504.500,00	31.167.400,29			
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA*(70% exceto VAAR	27.653.150,00	21.817.180,20			
<b>DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB</b>					
Despesa Atualizada (para o Exercício)	Despesa Empenhada (até o Período)	Despesa Liquidada (até o Período)	Despesa Paga (até o Período)		
<b>DESPESAS TOTAIS</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
<b>TOTAL (min. 90%)**</b>	69.963.631,48	176.55 %	31.269.256,86	100,33 %	30.560.653,42
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (min. 70%)	39.651.005,12	100,37 %	29.883.884,13	95,88 %	29.883.884,13
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OUTRAS	30.302.626,36	0,00 %	1.395.371,72	0,00 %	716.069,29

Página 1 de 3

Aplicação com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUD ESP) - Planilha Ensino - Versão 2025





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2617-4A4F-CC37-6F72